

A regulamentação de trabalho nos primeiros anos do regime corporativo

É conhecido o lugar central que, nos textos jurídicos e doutrinários, o Estado Novo atribuiu à negociação de convenções colectivas enquanto forma de harmonizar os interesses e de resolver os litígios entre capital e trabalho. E ninguém ignora a severidade com que tratou tanto as formas de coligação entre trabalhadores como o *lock-out* patronal. Mais concretamente, à greve, fosse ela simples, política, revolucionária ou de solidariedade, mas também a todos os outros meios de pressão (do boicote, *label* e sabotagem à ocupação dos locais de trabalho) ou ainda e tão-só ao incitamento, ameaça, preparação ou tentativa de recorrer a uns e outros, a tudo isto, obras, palavras ou meras intenções, o Estado Novo interdito e considerou crime¹.

É igualmente do conhecimento geral que, no domínio da negociação colectiva, e a fim de obviar porventura à lenta organização corporativa dos patrões, o mesmo é dizer, à ausência de grémios por um período de tempo mais longo do que o desejado, o legislador previu duas figuras jurídicas distintas: a do «contrato colectivo de trabalho» a ser firmado expressamente por sindicatos e grémios e que, uma vez concluído, tinha aplicação geral, isto é, obrigava todos os trabalhadores e patrões da indústria, comércio ou profissão que aqueles organismos representassem, independentemente de uns e outros estarem inscritos nos respectivos sindicatos e grémios, e a do «acordo colectivo de trabalho» destinado a ser estabelecido entre sindicatos e uma ou mais empresas a título individual e que obrigava as empresas e os trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes que nelas trabalhassem, fossem aqueles sindicalizados ou não. Apesar da importância dada à negociação directa de contratos e acordos, a legislação corporativa não definira prazos nem procedimentos legais que a tornassem imperativa, tal como não criara mecanismos jurídicos a que as partes pudessem recorrer caso o processo negocial viesse a cair no impasse, não indo além do que havia sido instituído pela República em 1924. Ainda que, nos termos da lei, a negociação tivesse sido concebida como devendo decorrer única e exclusivamen-

*Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ Pelo Decreto n.º 23 203, de 6 de Novembro de 1933, a greve política e revolucionária havia sido considerada «delito político» e equiparada à «rebelião». Na sequência da tentativa da greve geral e revolucionária de Janeiro de 1934, é publicado novo decreto que tem carácter mais geral: o Decreto n.º 23 870, de 18 Maio de 1934, viria tipificar minuciosamente as formas de coligação de trabalhadores e patrões e proceder à hierarquização das penas que lhes eram aplicáveis.

te da livre iniciativa e boa vontade das partes, apenas competindo ao Estado homologar os textos finais das convenções, também é sabido que a prática foi bem diferente. Desde o primeiro momento, o Subsecretariado das Corporações e os seus serviços iriam ver-se obrigados a desempenhar papel decisivo na abertura, condução e desfecho da própria negociação. E, a partir de 1935, o Estado acabaria por se arrogar de poderes excepcionais que lhe permitiam fixar, de forma unilateral e autoritária, salários e demais condições de trabalho, poderes que aumentam, primeiro, em 1938 e, depois, em 1943 e dão lugar ao que então ficaria conhecido por «despachos» ou «portarias de salários mínimos»².

Neste artigo tentaremos responder a umas quantas perguntas simples: com que frequência e ritmo se processa a regulamentação por via contratual e por via administrativa; a que se deve o aparecimento desta última e que laços a ligam à actividade contratual propriamente dita; que regalias e direitos substantivos uma e outra consagram; quais as principais alterações que, tanto ao nível das fórmulas como ao nível de conteúdo, se registam no modelo original e que factores estiveram na sua origem.

1. ALGUNS NÚMEROS

Tomemos o número anual de contratos e acordos firmados, respectivamente entre grémios e sindicatos e entre sindicatos e uma ou mais empresas a título individual, na indústria e serviços. Tomemos ainda, e para estes mesmos ramos de actividade, o número anual de despachos de salários mínimos.

Estamos, é preciso não esquecer, perante indicadores pobres e cheios de imperfeições, uma vez que ambos os números englobam unidades dissemelhantes no que se refere ao volume e ao tipo de população coberta.

Do lado da negociação directa, um contrato de âmbito concelhio não é, em princípio, a mesma coisa que um contrato de âmbito distrital e menos ainda nacional. Digamos que uma boa parte se situa ao nível do distrito. Mas as fronteiras geográficas só por si não são elucidativas. Tudo depende da dimensão do grupo profissional ou do sector de actividade que o contrato abrange; e, às vezes, estamos só perante parcelas de um e outro, daí resultando o empolamento artificial do número de contratos. Não é raro ainda que vários contratos incidam, repetidamente e num lapso de tempo mais ou menos curto, sobre o mesmo grupo profissional: e se, nuns casos, tal resulta da maior capacidade negocial do sindicato em causa ou da maior abertura dos patrões em negociar, noutros, deve-se simplesmente ao facto de a unidade base do contrato ser o distrito, quando não mesmo o concelho, acabando este critério por inflacionar igualmente o número de contratos. Mais. Em princípio, um acordo tende a ter um âmbito menor do que o de um contrato. Mas nem sempre assim acontece. Se acordos existem que são estabelecidos apenas com uma ou duas empresas e o número de

² V. Manuel de Lucena, *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol. 1, Lisboa, P&R, 1976, e Fátima Patriarca, *A Questão Social no Salazarismo: 1930-1947*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda (no prelo).

trabalhadores coberto será quase irrisório — tudo dependendo da dimensão das empresas ou ainda do próprio âmbito do acordo³ —, também os há que, subscritos por um número significativo de industriais a título individual, acabam por adquirir uma dimensão equivalente ou até maior do que a de muitos contratos.

O mesmo poderia ser dito a propósito dos despachos de salários mínimos. O Estado tanto pode intervir num dado sector e abarcar todo o território nacional, servindo-se para tanto de um único despacho, como pode, num outro sector, intervir distrito a distrito, daí resultando não um mas quase tantos despachos quantos os distritos existentes, como pode ainda actuar ao nível de uma empresa e dirigir-se ora à totalidade dos seus trabalhadores ora a grupos específicos que nela laboram, variando aqui o alcance do despacho quer da dimensão da empresa, quer do número de trabalhadores que o despacho em si mesmo abarca. Em resumo, do lado da intervenção do Estado, estamos igualmente perante realidades desiguais.

E nem vale a pena lembrar que o número de contratos e acordos, tal como o número de despachos nada nos dizem, naturalmente, sobre o seu conteúdo, isto é, sobre o valor real das regalias e dos direitos consignados.

Por mais imperfeitos e pobres que ambos os indicadores sejam, eles dão-nos, apesar de tudo, uma ordem de grandeza e permitem-nos detectar, ainda que de forma grosseira, a linha de evolução e os tempos fortes e fracos quer da actividade contratual, quer da intervenção autoritária do Estado.

1.1. A REGULAMENTAÇÃO POR VIA CONTRATUAL

Como podemos ver no quadro I, nos dois primeiros anos, isto é, em 1934 e 1935, o total de convenções firmadas pode considerar-se insignificante: 5 contratos e 1 acordo em 1934; 2 acordos em 1935. As convenções de 1934 abrangem os tanoeiros de Lisboa, Setúbal e Porto, os trabalhadores de armazéns de Lisboa e Setúbal, ligados uns e outros apenas ao comércio de exportação de vinhos e os operários de 15 empresas de conservas em salmoura do Porto; as de 1935 os tanoeiros de Esmoriz e os estivadores e conferentes marítimos do Porto e Leixões.

O ano de 1936 é, por assim dizer, um ano de mudança. O total de convenções — 12 contratos e 4 acordos — é duas vezes maior do que o verificado nos dois anos anteriores. Importa, no entanto, fazer duas observações: a primeira diz respeito à sua distribuição no tempo; a segunda ao tipo de sectores profissionais sobre os quais as convenções incidem. Assim, das 16 convenções firmadas, 12 são posteriores a Agosto de 1936, isto é, surgem depois do eclodir da guerra civil de Espanha; os 4 contratos firmados antes daquela data incidem sobre tanoeiros e trabalhadores de armazéns de vinhos, parte dos quais — os ligados ao sector exportador — encontráramos já a contratar em 1934; 6 das 12 convenções firmadas após o início da guerra civil de Espanha voltam a referir-se a conserveiros⁴, a carregadores e descarregadores e a barqueiros e fragateiros. Ou seja — e

³ Já que o acordo pode não abarcar todos os trabalhadores das empresas signatárias.

⁴ Desta vez, conserveiros em molhos, e não em salmoura.

entramos na segunda observação —, no ano de 1936 apenas 6 contratos e acordos incidem sobre sectores inteiramente novos: panificação de Lisboa, operários da Carris do Porto, barbeiros e cabeleiros de Lisboa, empregados de cafés de Lisboa, operários da construção naval do Porto e profissionais de seguros de Lisboa e Porto. Digamos que até Agosto de 1936 a contratação permanece centrada em grupos profissionais restritos — tanoaria, moços de armazéns de vinhos, conserveiros e portuários — e só depois daquela data se espraia e diversifica em termos profissionais e sociais.

Distribuição dos contratos e acordos por anos, indústria e serviços

[QUADRO I]

Anos	Número de contratos	Número de acordos	Total
1934	5	1	6
1935	—	2	2
1936	12	4	16
1937	12	3	15
1938	8	12	20
1939	21	11	32
1940	6	2	8
1941	13	9	22
1942	21	18	39
1943	27	13	40
1944	52	9	61
1945	22	9	31

Nota. — Estes números não englobam as convenções do sector agrícola.

Fonte: *Boletim do INTP*, tendo sido consultados todos os números do *Boletim* de Janeiro de 1934 a Janeiro de 1946.

O número de contratos e acordos mantém-se sensivelmente idêntico em 1937, com 15 convenções (12 contratos e 3 acordos), subindo, em 1938, para um total de 20 (8 contratos e 12 acordos) e, em 1939, para um total de 32 convenções (21 contratos e 11 acordos).

Mas também aqui é preciso fazer algumas observações.

A primeira diz respeito à diversidade de sectores, que se torna de facto maior. Para além de grupos já referidos, encontramos agora a firmar contratos ou acordos caixeiros, motoristas, empregados de escritório, operários de farinhas e massas, operários da indústria de fósforos, operários de cutilarias, bancários, oficiais da marinha mercante, operários de lanifícios, operários da indústria de calçado, metalúrgicos e empregados de hotelaria.

A segunda observação visa de algum modo corrigir o elevado número de convenções firmadas em 1939 e o relativo impacto provocado pelo eclodir da Segunda Guerra Mundial. É verdade que se situam neste ano o contrato dos

lanifícios, que é de âmbito nacional, e o acordo dos operários da indústria do calçado de Aveiro, que, apesar de ser um acordo, é subscrito por 63 industriais, aos quais se irão juntar mais 18 no fim do ano, levando a admitir que tenha abarcado todos os trabalhadores daquela indústria do distrito de Aveiro. Em contrapartida, 10 dos 32 contratos assinados neste ano referem-se única e exclusivamente a motoristas, uma vez que todos eles são de âmbito distrital.

Por sua vez, analisando a distribuição de contratos e acordos ao longo de 1939, o ritmo parece não ter sido perturbado pelo eclodir da guerra⁵. Mas esta constatação é mais aparente do que real. Se exceptuarmos o contrato da panificação do Porto e o dos manipuladores de farinhas e massas do distrito do Porto e de Lisboa, verificamos que as restantes convenções posteriores a 1 de Setembro têm importância mais do que relativa. Uma são contratos de sectores pouco populosos: caso dos descarregadores de mar e terra de Lisboa que trabalham com carvão e ainda dos carpinteiros navais do distrito de Aveiro que trabalham para os armadores da pesca do bacalhau. Outras são acordos subscritos por uma a quatro empresas no máximo, envolvendo sempre um pequeno número de trabalhadores: empregados de escritório da Mundet e metalúrgicos de três empresas de louça esmaltada do Porto e de uma de Aveiro. Por fim, é aqui que se situa um acordo de natureza peculiar, firmado entre o Sindicato dos Mineiros de Lousa do Valongo e 4 empresas da indústria extractiva e transformadora de lousa e de fabrico de lápis, pelo qual sindicato e empresas colocam à disposição do INTP os fundos de previdência que, desde 1938, haviam sido colectados, a fim de serem distribuídos pelos trabalhadores desempregados, já que, devido à guerra, as empresas tinham interrompido a sua laboração e encontravam-se encerradas; em suma, quase podemos dizer que estamos perante um acordo pela negativa.

Mesmo assim é em 1940 que os efeitos do conflito mundial mais se fazem sentir. O número de convenções sofre uma quebra, baixando então drasticamente para um total de 8 (6 contratos e 2 acordos), e elas têm como centro grupos ligados a sectores que trabalham para a exportação: de novo conservas do Porto, Leiria e Setúbal ou ainda trabalhadores de armazéns de exportadores de frutas e de produtos hortícolas do Funchal. No que se refere a sectores que trabalham para o mercado interno, as convenções ou dizem respeito às casas de pasto de Lisboa, ou, dado o pequeno número de trabalhadores que envolvem, têm igualmente pouco significado: caso da panificação de Ponta Delgada, e caso ainda dos operários metalúrgicos de três empresas de louça de alumínio do Porto.

O número de contratos e acordos volta a subir ao longo da guerra, com uma quebra apenas no ano de 1945. Em 1941 são firmadas 22 convenções, passando aquele número para 39, em 1942, e para 40 convenções, em 1943. O momento mais alto é atingido em 1944, com 61, descendo, de novo, em 1945, para 31 convenções.

Mas volta a ser necessário fazer algumas precisões.

Das 39 convenções verificadas em 1942, apenas 4 são contratos ou acordos próximos do âmbito nacional: operários da indústria de cerâmica, gráficos de

⁵ Dois terços (21) são anteriores e um terço posterior a 1 de Setembro de 1939.

casas de obras, trabalhadores da indústria de litografia e rotogravura, operários da indústria têxtil algodoeira. Em contrapartida, 10 das 39 convenções, isto é, cerca de um quarto, dizem respeito exclusivamente a corticeiros e são acordos de carácter provisório, pelos quais os patrões concedem um subsídio a fim de fazer face ao aumento do custo de vida, sendo dito que tal acontece porque se trata de empresas exportadoras. Mas mesmo no caso do acordo relativo ao têxtil do algodão, que, pelo número dos industriais que o subscrevem, é como se fosse um contrato e um contrato de âmbito quase nacional⁶, o seu teor é considerado de tal modo insuficiente que, homologado a 30 de Julho de 1942, o INTP faz sair quase em simultâneo um despacho de salários mínimos que o altera.

Em relação ao ano de 1943, importa dizer que, das 40 convenções então celebradas, 11 dizem respeito exclusivamente a empregados de comércio de Lisboa e, destas 11, umas abarcam subgrupos restritos de caixeiros e outras nem por âmbito o distrito têm⁷.

Por sua vez, a forte subida registada em 1944 e a respectiva quebra em 1945 são mais aparentes do que reais. Basta dizer o seguinte: das 61 convenções firmadas em 1944, 31, isto é, mais de metade, voltam a dizer respeito a caixeiros e a caixeiros de apenas 5 distritos, significando que estamos perante contratos de âmbito concelhio e que envolvem de novo pequenas parcelas de empregados do comércio⁸. Entre os restantes sectores que firmam contratos e acordos neste ano de 1944, apenas três possuem carácter nacional ou próximo: caso dos litógrafos, dos operários de cerâmica e dos bancários. Em contrapartida, entre as 31 convenções firmadas em 1945, encontramos 5 que são de âmbito nacional ou quase nacional — lanifícios, conserveiros, litógrafos, seguros e têxteis do algodão —, correspondendo algumas delas, como é sabido, a sectores bem populosos⁹. A ser assim, o momento alto deveria situar-se mais em 1945 do que em 1944, e a segunda quebra no ano de 1946. Quebra que, de resto, tenderá a acentuar-se fortemente nos anos do pós-guerra e durante a primeira metade da década de 50, atingindo os seus valores mais baixos em 1952 e 1955, respectivamente com 4 e 7 convenções¹⁰.

⁶ O acordo fora subscrito por 187 empresas do Porto e de Braga, vindo a aderir posteriormente mais 22 empresas do Porto e 1 de Braga, distritos onde, como sabemos, se situa o gozzo da indústria algodoeira.

⁷ Em contrapartida, é neste ano de 1943 que se verifica maior número de actas adicionais e de aditamento a contratos e acordos antigos que procedem a reajustamentos de salários — 16 ao todo —, incidindo metade sobre sectores ligados à exportação: conservas, tanoaria, armazéns de vinhos. Estas 16 actas adicionais e de aditamento não foram incluídas nas 40 convenções de 1943.

⁸ Das 31 convenções, só num caso — o dos caixeiros de uma empresa de Braga — estamos perante um acordo, sendo as restantes 30 convenções contratos propriamente ditos. Ora, dos 30 contratos, apenas um possui carácter quase nacional, envolvendo os caixeiros dos armazenistas de mercearia de 15 distritos, e um carácter distrital.

⁹ No caso do têxtil do algodão, que envolve agora sedas, malhas e passamanarias, estamos de novo perante um acordo, subscrito por 248 empresas de Braga e do Porto.

¹⁰ O número de convenções desce para 24, em 1946, 18, em 1947 e 1948, 21, em 1949, 11, em 1950, 10, em 1951, 4, em 1952, 10, em 1953, 14, em 1954, e 7, em 1955. Os dados de 1946 a 1955 foram retirados de Joaquim de Almeida Lima, «As convenções colectivas de trabalho e as corpora-

1.2. A REGULAMENTAÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA

Voltemos aos anos 30 e, mais precisamente, a Agosto de 1935, momento em que o Estado chama a si, através do Decreto n.º 25 701, a prerrogativa de fixar unilateralmente salários em qualquer ramo de actividade económica. Segundo este diploma, as situações em que a intervenção pode ocorrer são relativamente limitadas e precisas: ao Estado é permitido intervir apenas quando se verifique baixa sistemática dos salários provocada por concorrência desleal¹¹. A partir de Setembro de 1938, à «concorrência desleal» como factor de baixa salarial acrescenta-se «qualquer outra circunstância»¹², alargando-se, assim, as razões que podem dar lugar à intervenção. Por fim, ao longo dos primeiros meses de 1943, os motivos invocados vão-se tornando mais latos. Logo em Janeiro, pelo Decreto n.º 32 647, o subsecretário de Estado das Corporações passa a poder regular por simples despacho ou portaria o regime de trabalho e as remunerações do pessoal dos serviços de transportes terrestres «enquanto subsistirem as circunstâncias anormais emergentes do conflito internacional»¹³. Em Abril, a intervenção do Estado em qualquer ramo ou sector de actividade — intervenção que, como veremos mais adiante, se espalha também a outras matérias que não salariais — passa a poder fazer-se, bastando para tanto que o exijam «os interesses superiores da economia e da justiça social»¹⁴. Digamos que é neste quadro jurídico que se desenrola a publicação de despachos de salários mínimos, ainda que nem sempre ele constitua factor determinante.

Como podemos ver no quadro II, até finais de 1937, o número de «despachos de salários mínimos» é diminuto: um, em 1935, aplicado à indústria de chapelaria; dois, em 1936, que se dirigem, respectivamente, aos operários do têxtil algodoeiro e aos operários da indústria de malhas e passamanarias; dois ainda em 1937, que incidem sobre os «tachinhas» de Braga e sobre o pessoal das fábricas de Lousa do Valongo e do Porto.

O número de despachos sobe para 12, em 1938, e mantém-se nos 11, em 1939. Sofre uma quebra em 1940, tal como havia acontecido com as convenções, ainda

ções (algumas questões de carácter geral)», comunicação apresentada ao IV Congresso da União Nacional e publicada no *Boletim do INTP*, n.º 16, de 31 de Agosto de 1956, p. 432. Os dados de Almeida Lima englobam, por certo, os contratos e acordos do sector agrícola que nós não contabilizámos. Daí que os dados por ele avançados para os anos de 1934 a 1945 não coincidam inteiramente com os nossos.

¹¹ V. o Decreto n.º 25 701, de 1 de Agosto de 1935, in *Boletim do INTP*, n.º 18, de 15 de Agosto de 1935. Para a análise deste decreto e dos que citaremos a seguir, v. Manuel de Lucena, *op. cit.*, p. 347, e Fátima Patriarca, *op. cit.*, parte III.

¹² V. o Decreto n.º 29 006, de 17 de Setembro de 1938, in *Boletim do INTP*, n.º 18, de 30 de Setembro de 1938. Este decreto introduz outras inovações a que mais adiante faremos referência.

¹³ V. Decreto n.º 32 647, de 29 de Janeiro de 1943, in *Boletim do INTP*, n.º 1-2, de 15-30 de Janeiro de 1943.

¹⁴ V. o Decreto n.º 32 749, de 15 de Abril de 1943, in *Boletim do INTP*, n.º 7, de 15 de Abril de 1943. Também este decreto introduz outras alterações a que voltaremos.

que a quebra seja aqui menor (5 despachos), para voltar a subir em plena guerra: 12 despachos, em 1941, mas já 31 despachos, em 1942, 51 despachos, em 1943, 39 despachos, em 1944, e, por último, 29 despachos, em 1945¹⁵.

Duas pequenas observações a propósito dos valores relativos aos anos de 1938 e 1939. Em primeiro lugar, o aumento registado em 1938 pouco ou nada se deve ao decreto que veio alargar as situações em que o Estado passa a poder intervir, dado que a esmagadora maioria dos despachos publicados naquele ano — 10 em 12 — é anterior à saída do Decreto n.º 29 006. Se este decreto, inaugurado ainda em 1938 no sector têxtil do algodão e no de seda natural e artificial, vai produzir efeitos, estes só se registam verdadeiramente em 1939. E ao longo de 1939 — segunda observação — não há diferenças significativas entre os despachos publicados antes e depois do eclodir da guerra. Este também só se faz sentir em 1940.

**Despachos de regulamentação de salários por anos,
indústria e serviços**

[QUADRO III]

Anos	Número de despachos
1934	—
1935	1
1936	2
1937	2
1938	12
1939	11
1940	5
1941	12
1942	31
1943	51
1944	39
1945	29

Nota. — Estes números não englobam os despachos referentes aos trabalhadores agrícolas. Também não englobam os chamados despachos de aditamento e de alteração.

Fonte: *Boletim do INTP*, tendo sido consultados todos os números do *Boletim* de Janeiro de 1934 a Janeiro de 1946.

Como atrás dissemos, os despachos não possuem valor idêntico, tudo dependendo quer da importância numérica dos grupos ou sectores a que se dirigem, quer dos limites geográficos que para si estabelecem. Daí que se imponham algumas correcções, sobretudo nos anos em que os valores são mais altos.

Em 1942 é certo que, dos 31 despachos então publicados, 10 são de âmbito nacional, incidindo alguns deles sobre sectores populosos, designadamente o de

¹⁵ Estes números foram igualmente construídos directamente a partir do *Boletim do INTP*. Não incluímos os despachos de aditamento nem os de alteração de despachos anteriores.

lanifícios, serrações e carpintarias mecânicas e, de novo, o do têxtil do algodão. Mas este último é um despacho que, como já tivemos oportunidade de referir, vem emendar um acordo saído pouco tempo antes. Por sua vez, outros 10 despachos, de âmbito distrital e regional, incidem exclusivamente sobre dois grupos profissionais: panificação e pessoal dos caminhos de ferro.

O mesmo se poderá dizer em relação a 1943. Aqui só 13 despachos são de âmbito nacional ou próximo e, destes 13, apenas 3 se dirigem a sectores relativamente populosos: corticeiros, empregados de escritório e operários de serração e carpintarias mecânicas. Dos restantes 38, quase todos de âmbito distrital, 13 incidem exclusivamente sobre dois grupos: panificação e metalúrgicos.

Por último, 30 dos 39 despachos de 1944 e 20 dos 29 de 1945 têm carácter distrital. Mas 14 dos primeiros referem-se exclusivamente a três grupos profissionais: operários de moagem de ramas, mineiros e profissionais de alfaiataria e costura. Sete dos de 1945 dizem respeito apenas a operários da panificação e de alfaiataria. Em contrapartida, é em 1945 que se situam dois dos despachos mais importantes pela população que abrangem — o dos corticeiros e dos metalúrgicos e metalomecânicos de todo o país — e três portarias relativas aos ferroviários (CP, Beira Alta, Vale do Vouga e linha do Estoril).

Feitas estas ressalvas, limitemo-nos, por agora, a assinalar que, entre 1935 e 1937, o Estado faz um uso mais do que moderado dos seus poderes. A viragem em termos quantitativos ocorre aqui mais tardiamente do que na regulamentação por via contratual, isto é, em 1938, e não em 1936. Mas é em 1936 que se situa — tal como depois em 1938, — uma das mais importantes e significativas intervenções do Estado: a que se dirige ao têxtil algodoeiro. E também ela surge estreitamente ligada ao eclodir da guerra civil de Espanha, tendo o despacho de salários mínimos para o têxtil do algodão sido anunciado publicamente no comício de lançamento da Legião Portuguesa no Porto. Digamos ainda que a viragem introduzida em 1938, à semelhança do que acontecera com a regulamentação por via contratual, vai ser interrompida nos primeiros anos da guerra, para explodir a partir de 1942, e mais precisamente a partir de finais de Julho, altura em que são publicadas na imprensa, quer a mensagem que os sindicatos nacionais haviam entregue em Abril desse ano a Salazar, quer a resposta que então este lhes dirigira. Ou seja, a explosão de despachos que se verifica em 1942, feitos todos eles ainda ao abrigo do decreto de 1938, resulta em linha directa do grande descontentamento que grassa nos meios populares e cujo agravamento, com as greves de Outubro e Novembro de 1942, desemboca nos decretos que, em Janeiro e Abril de 1943, conferem maiores poderes ao Estado e de que este irá fazer, como vimos, abundante uso.

2. A LÓGICA SUBJACENTE ÀS CONVENÇÕES E AOS DESPACHOS

Cada contrato ou acordo tem quase uma história particular, cujo desfecho se exprime no seu conteúdo. E, muitas vezes, este só se torna inteligível se tivermos em conta o contexto em que se insere e a trama de interesses e de estratégias que

estiveram na sua origem e lhe foram dando forma. Mais. Todo o contrato ou acordo possui um mínimo de unidade, tornando-se difícil, se não absurda, qualquer análise que tentasse proceder ao seu desmembramento, ou procurasse estudar longitudinalmente, e isoladamente também, as soluções encontradas para cada matéria e que, na sua formulação e conteúdo, resultam normalmente de trocas múltiplas que se verificam ao longo das respectivas negociações.

O mesmo poderia ser dito em relação a todos os despachos de salários mínimos; e mais ainda quando, a partir de Abril de 1943, o já citado Decreto n.º 32 749, que viera alargar os poderes do Estado, admitira a possibilidade — e nalguns casos a obrigatoriedade — de os despachos serem elaborados por comissões mistas de nomeação governamental. Presididas pelo representante do Subsecretariado das Corporações e contando com a presença de representantes do Ministério da Economia ou dos ministérios da tutela, delas faziam parte representantes sindicais e patronais, mesmo quando os patrões se mantinham organizados nas suas antigas associações de classe. As pressões e tratadões que qualquer despacho normalmente suscitava após a sua publicação viam-se assim transferidas para a sua fase preparatória e para o interior das comissões tripartidas, acabando boa parte dos despachos por resultar de renhidos processos negociais, em quase tudo semelhantes ao que se passava quando da elaboração de contratos e acordos.

Todas as dificuldades enunciadas não impedem que definamos alguns traços comuns ou linhas de tendência geral e a lógica que está subjacente à maioria das convenções e dos despachos de salários mínimos saídos nos primeiros anos do Estado Novo e que perduram sensivelmente até 1942-1943, momento em que, com as exigências da economia de guerra e o crescente descontentamento social, se registam alterações significativas.

2.1. AS PRIMEIRAS CONVENÇÕES

São os contratos dos tanoeiros do Porto, em 1936 (embora sem as contrapartidas dadas às empresas em matéria de partilha e controle do mercado de tanoaria), e os dos trabalhadores de armazéns de vinhos de Lisboa, Setúbal e Porto, também de 1936 — e não propriamente os firmados em 1934 —, que constituem como que o padrão dos demais, ainda que, naturalmente, com variantes e peculiaridades, conforme os sectores em causa, e com algumas excepções, de que o exemplo mais flagrante será o primeiro acordo verificado no têxtil algodoeiro, firmado em finais de 1941, mas só homologado em meados de 1942.

De uma forma geral, os contratos e acordos firmados até 1942 inserem garantias que o ETN, em 1933, os decretos referentes ao horário de 1934 e 1936 e, depois, a Lei n.º 1952, de 1937, relativa ao contrato individual de trabalho, haviam consignado ou iriam consignar. É o caso do salário mínimo, variável de indústria para indústria e, frequentemente também, de região para região; do horário normal de 8 horas; do trabalho suplementar, pago em mais 50%; do descanso semanal, preferencialmente ao domingo, e do pagamento do salário a dobrar sempre que

o operário trabalhe nesse dia; das férias pagas — de 3, 6 e 8 dias — após pouco mais de um ano de «bom e efectivo» serviço; da readmissão do operário após prestação do serviço militar ou após afastamento por motivo de doença; dos dias de licença às mulheres por altura do parto com pagamento de pelo menos um terço do respectivo ordenado ou salário; ou ainda da previdência, com a criação das respectivas caixas, para as quais os patrões contribuem com 4% da massa salarial e cada trabalhador com 4% ou 5% do seu vencimento ou salário, descendo as contribuições relativas aos mais idosos para 2,5%.

A estas garantias poderíamos ainda juntar as que decorrem da definição de grupos e categorias profissionais, da distinção entre o que é considerado pessoal diferenciado e indiferenciado — e quem diz pessoal diz profissões —, ou ainda as que resultam do estabelecimento de proporções a que deve obedecer o número de operários das várias categorias ou o número dos que trabalham a jornal e em regime de tarefa e empreitada.

Quase todos estes contratos e acordos se orientam, em maior ou menor grau, no sentido tanto de alargar o mercado de trabalho masculino adulto como no de disciplinar e controlar, quando não de proteger, esse mesmo mercado. As vias são múltiplas.

Em primeiro lugar, contratos e acordos tendem maioritariamente — e os sindicatos é para aí que pendem — a restringir o acesso às mulheres, ora impedindo-as de exercerem a profissão, ora, mais moderadamente, arredando-as de certos trabalhos e funções. Entre os casos excepcionais situa-se o primeiro contrato dos lanifícios, firmado em 1939, dos poucos que, para além de não conter cláusulas restritivas, afirma o princípio de «a trabalho igual, salário igual». Em segundo lugar, contratos e acordos tendem a estabelecer um limite máximo de aprendizes, que os sindicatos procuram que seja o mais pequeno possível. Tal como tendem a aumentar a idade mínima de acesso dos aprendizes, que os sindicatos tentam elevar quanto podem. Estipulando a lei os 12 anos como idade mínima, esta vê-se frequentemente elevada para os 14 anos e em certas profissões chegará a situar-se, a dada altura, nos 18 anos. Em terceiro lugar, todos ou quase todos tendem igualmente a restringir, quando não mesmo a proibir, às mulheres e aos menores, quer o trabalho nocturno, quer o trabalho suplementar ou, ainda no caso destes últimos, o trabalho em regime de empreitada.

A este tipo de disposições viriam juntar-se, e em praticamente todos os contratos e acordos, cláusulas de *union* e até de *closed shop*, as primeiras reforçadas muitas vezes pela existência obrigatória de carteira profissional. Estes instrumentos visavam, antes de mais, fornecer uma base financeira aos sindicatos e impor o facto sindical aos patrões¹⁶. Mas constituíam também um meio de o sindicato controlar a entrada na profissão ou na indústria.

Mais. Nos casos em que classicamente, mas também mais raramente, se faz sentir a concorrência de trabalhadores estrangeiros — de que é exemplo a

¹⁶ Sobre a génese e importância destas cláusulas nas convenções corporativas, v. Fátima Patriarca, *op. cit.*, parte II.

hotelaria — encontramos cláusulas que impõem uma proporção de nacionais superior à de estrangeiros e, em caso de despedimento, definem uma ordem de prioridades que tende a favorecer os trabalhadores nacionais¹⁷. E, à semelhança do que acontecera pontualmente, em 1933, com os tanoeiros de Almada — o de não serem admitidos operários de outros distritos, em particular nortenhos — e que depois, em 1936, reaparece sob outra forma no contrato dos tanoeiros do Porto (a de não poderem ser entregues trabalhos específicos da indústria a operários estranhos à profissão), encontramos orientação idêntica nos contratos dos operários da construção naval em madeira para a frota pesqueira¹⁸, e ainda em tudo o que é sector portuário.

Em quase todos os contratos e acordos — até mesmo nos das classes médias assalariadas, ao contrário do que poderia imaginar-se — deparamos com cláusulas em que, tanto na admissão de aprendizes como na de trabalhadores adultos, a entidade patronal se compromete a dar preferência, quando não mesmo o exclusivo, aos familiares dos profissionais que já se encontram ao serviço da indústria, do ramo de comércio ou da empresa¹⁹.

Consagrava-se, assim, uma espécie de princípio hereditário ao nível profissional, mas também o fecho da profissão a uma excessiva concorrência e, através de ambos, o reforço dos mecanismos de controle do mercado de trabalho, acrescentando às já citadas cláusulas de *union* e *closed shop* o controle que decorre da solidariedade familiar. Os patrões asseguravam, por sua vez, a fixação e a estabilidade da mão-de-obra e procuravam garantir, de algum modo, a sua docilidade, já que de umas e outra dependiam a possibilidade de os trabalhadores virem a assegurar trabalho e emprego para filhos e familiares. Estas cláusulas, que tendem a reproduzir e a cristalizar as hierarquias profissional e social existentes, é como se revelassem, ao nível das aspirações e do imaginário dos trabalhadores ou dos seus dirigentes, um mundo estável, sem grandes ambições e sem grandes expectativas, em que o melhor que se reserva para os filhos é o destino que aos pais coubera.

Através das «pautas aduaneiras» e do «condicionamento industrial», que os patrões haviam insistentemente reivindicado e conseguido, estes tinham elimina-

¹⁷ Em matéria de admissões, a proporção, no caso de Lisboa, em 1938, e no caso do Porto, em 1939, é de 4 estrangeiros por 10 nacionais. No que respeita ao despedimento, este deve incidir, primeiro, sobre os menos competentes e, logo depois, sobre os estrangeiros e, destes, sobre os que residem há menos tempo no país.

¹⁸ Segundo o contrato do Porto, por exemplo, os patrões comprometem-se a não recorrer a operários oriundos de outros distritos ou só a fazê-lo quando os carpinteiros navais, calafates e serradores portuenses não cheguem para as encomendas ou não possuam competência para os trabalhos em causa. Mas em qualquer destes casos, é necessário acordo prévio do sindicato.

¹⁹ No que se refere ao sector dos serviços, poderíamos citar o caso, por exemplo, de todos os contratos dos barbeiros e cabeleireiros; o do contrato dos profissionais de seguros de Lisboa e Porto e o do acordo firmado entre a Secção de Seguros do SN dos Empregados do Comércio do Distrito de Évora e a Sociedade Alentejana de Seguros «A Pátria», em que as empresas seguradoras se comprometem a dar preferência, na admissão de pessoal, aos filhos dos profissionais de seguros. Mas o mesmo acontece no contrato dos bancários firmado em 1939 e nos de alguns caixeiros.

do os concorrentes externos e os hipotéticos concorrentes nacionais que se lembrassem de criar novas empresas. Através das cláusulas restritivas que acabámos de enunciar, e salvaguardadas todas as distâncias, é como se os trabalhadores tivessem procedido de igual modo. Cada grupo operário e profissional entrincheira-se sobre si mesmo. Constrói uma muralha à sua volta, tentando proteger-se, de mil e uma maneiras, da invasão de estranhos — e, nalguns casos, por sua vontade, os estranhos não seriam apenas outros homens, mulheres e menores, mas também máquinas —, procurando evitar que aquela invasão viesse a fazer descer os salários. E, ao mesmo tempo, reservava para si a segurança de emprego e para os seus familiares os postos de trabalho entretanto vagos ou que iam sendo criados pelo natural crescimento da indústria.

É como se, numa economia pobre, com mão-de-obra abundante, e que mais abundante se tornara com a quebra verificada na emigração²⁰, e numa economia cujo patronato se apresenta, por sistema, indisponível para pagar salários elevados, ou porque não pode, ou porque não quer, ou porque, tendo mão-de-obra abundante, fazê-lo seria uma inutilidade, os sindicatos, os trabalhadores e o próprio INTP não tivessem outro remédio que não fosse, a gosto ou a controgosto, assegurar, proteger e gerir o único bem raro que lhes restava — a quantidade de trabalho disponível. Faziam-no, obviamente, a contragosto. Tratava-se de um constrangimento, não de uma opção. Se aos patrões «o que mais interessa, sempre, é o que têm a pagar», como afirmava o assistente dos SAS Fernando Homem Christo quando, em 1936, fazia o balanço da prática contratual, com os operários acontecia algo semelhante: o que aos trabalhadores interessava sempre, e antes de mais, era o que tinham a receber e a receber em contado, isto é, em salários²¹. Quando estes não podiam ser elevados, ou tão elevados quanto desejariam, agarravam-se ao que sobrava, ou seja, ter um posto de trabalho seguro para si e para os seus.

Resta falar das cláusulas de disciplina social e política que se generalizam praticamente a todos os contratos, sendo a sua presença mais irregular nos acordos. Não é fácil proceder à sua tipificação, uma vez que a noção de delito e o tipo de sanções previstas são irregulares, diferindo de grupo para grupo ou até de convenção para convenção, e variam também ao longo dos anos. Digamos que aquilo que, nos contratos dos tanoeiros de 1934, era considerado delito punível com despedimento — ausência não justificada ao trabalho por mais de 5 dias no ano, difamação, injúria ou agressão aos superiores hierárquicos, promoção do descrédito dos industriais, grémios e sindicatos ou ainda inutilização ou perturbação da produção normal²² — alarga-

²⁰ É preciso lembrar que, após a crise de 1929, quase todos os países fecham as suas fronteiras e que, em matéria de emigração, como diz Vitorino Magalhães Godinho, «de 1931 a 1946, temos a média anual mais rasteira de há um século: 6668» emigrantes, in *A Estrutura na Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1971, p. 35.

²¹ Fernando Homem Christo, «Os contratos colectivos», in *Uma Série de Conferências*, Ed. do Centro de Estudos Corporativos da União Nacional, Lisboa, 1937.

²² Nos contratos dos moços dos armazéns de vinhos de Lisboa e Setúbal haveria que juntar a esta lista a embriaguez e a injúria ou a agressão a camaradas de trabalho. Para todos estes delitos a sanção era o despedimento, que se aplicava também, em qualquer dos contratos, aos que fossem privados dos seus direitos sociais e políticos.

-se e as penas endurecem, a partir da segunda metade de 1935, para sofrerem novo alargamento e agravamento, depois de Janeiro de 1936, ainda que então seja introduzido o princípio da hierarquização de delitos e penas.

Deixemos de lado as infracções aos códigos profissionais e sociais de conduta (indisciplina, roubo, violação de segredo, etc.) para nos concentrarmos nas que apresentam um conteúdo marcadamente político. Relembremos ainda que, em Maio de 1934, as penas aplicáveis à greve e a praticamente todos os meios de pressão e protesto já haviam sido definidas. Mesmo assim, contratos e acordos passam a inserir cláusulas que não só recobrem o que já se encontra previsto na lei geral, como tipificam novos delitos, que podem ir desde a «colaboração em actos susceptíveis de prejudicar a organização corporativa e o facto de promover a luta de classes e o mal-estar social» até à discussão «de questões de carácter político e social dentro das fábricas» ou ao «abandono do trabalho por prisão mantida como elemento indesejável» e que, nuns casos, dão lugar a despedimento com justa causa, noutros, à proibição pura e simples do exercício da profissão. Entre os raros contratos que fogem a esta regra encontramos boa parte dos relativos ao sector portuário, onde o exercício da disciplina e a própria distribuição do trabalho são, em grande medida, da competência dos sindicatos, ou ainda todos os contratos da moagem, farinhas e massas alimentícias e alguns contratos dos motoristas, mas também o já citado acordo do têxtil algodoeiro de 1941.

Não temos explicação simples, nem para o alargamento do que passa a ser considerado «delito ou crime», nem para o agravamento das penas, nem para a irregularidade com que tais cláusulas aparecem nas convenções, nem para os contratos e acordos que constituem excepção. Tal como não podemos dizer com segurança a quem cabe a autoria, se aos patrões, se ao INTP, se aos próprios sindicatos. Uma coisa podemos garantir, no entanto: elas não constam dos projectos e propostas de origem sindical que tivemos oportunidade de encontrar na sua imprensa, tal como não constam dos despachos cuja autoria cabe ao INTP.

Seja como for, é de admitir que a ausência das cláusulas de disciplina política nos contratos iniciais se deva a uma razão simples e prosaica — estava-se no momento da sedução. Razão tanto mais plausível quanto, entre os dirigentes sindicais que subscrevem os primeiros contratos corporativos, se encontram dirigentes oriundos das antigas associações de classe. E, assim como os rebeldes eram, de forma exemplar, julgados pelo tribunal militar especial, havia que ser magnânimo em relação aos que, por pragmatismo ou por convicção, tinham aceite integrar-se na nova ordem corporativa. O agravamento da conjuntura política interna e externa — a tentativa de revolta militar de 20 de Maio de 1935 e a «conspiração frustrada», que já não fora só militar, a 10 de Setembro desse ano, a que se juntaria depois a ameaça advinda da formação e vitória das frentes populares em Espanha e França — pode ter estado na origem deste tipo de cláusulas que desempenhariam uma dupla função. Uma, preventiva, já que o seu carácter draconiano teria como lógica levar uma pessoa «a pensar duas vezes». Outra, repressiva, visaria exactamente o que, por imprudência ou obstinação, não pensassem duas vezes.

Esta explicação fica no domínio das hipóteses, tanto mais quanto aquele tipo de cláusulas tende a tornar-se mais irregular a meio da guerra, exactamente num

momento em que a agitação social interna volta a crescer e a crescer talvez como nunca, obrigando o governo a adoptar mecanismos repressivos de outra natureza e magnitude. Sem estudar o seu itinerário e a sua eficácia ou ineficácia, sem ter um balanço exacto do que elas mais beneficiavam, se a ordem social, se a ordem política, seria arriscado ir mais longe.

2.2. OS PRIMEIROS DESPACHOS

Tanto o Decreto n.º 25 701, que, em Agosto de 1935, viera instituir a regulamentação por via administrativa, como a nova redacção que lhe fora dada em 1938, eram taxativos quanto às matérias em que o subsecretário de Estado das Corporações podia intervir. Autorizado em Agosto de 1935 a fixar ordenados e salários, a partir de Setembro de 1938 passara a poder também «regulamentar o exercício das profissões abrangidas», em tudo o que julgasse necessário à «regular fiscalização» dos ordenados e salários estabelecidos. Mas era tudo. Só a partir de 1943 os já citados decretos de Janeiro e Abril desse ano iriam alargar a intervenção a outros domínios.

Na prática, porém, a regulamentação por via administrativa entre Agosto de 1935 e Setembro de 1939 — a que por ora nos interessa — nem sempre respeitará rigorosamente estas fronteiras. Digamos que, de uma forma geral, os despachos de salários mínimos incidem, maioritariamente, sobre matéria salarial, estabelecendo limites mínimos quer por unidade de tempo, quer por unidade de trabalho. Mas alguns há que, com ou sem cobertura legal, vão mais longe.

O despacho de 1935 para a chapelaria fixava os salários mínimos diários para as várias categorias de pessoal masculino, bem como o preço do trabalho à peça, por tipo de trabalho e qualidade de chapéus; um salário único e diário para as mulheres; e dois níveis para os menores²³. Mas pouco antes e ao abrigo do Decreto n.º 24 402, relativo ao horário de trabalho, um outro despacho havia proibido a presença de mulheres em todos os trabalhos que não fossem de costura desde que houvesse desempregados masculinos adultos maiores de 21 anos e interditara os serviços de fula e apropriação aos menores de 18 anos²⁴. Se as restrições ao trabalho feminino vão sofrer um recuo — evitando a expulsão das mulheres que já se encontravam ao serviço da indústria²⁵ —, as relativas ao trabalho de menores manter-se-ão inalteradas.

²³ V. despacho de salários mínimos para a indústria de chapelaria de 14 de Agosto de 1935, de Pedro Teotónio Pereira, primeiro subsecretário de Estado das Corporações, in *Boletim do INTP*, n.º 18, de 15 de Agosto de 1935.

²⁴ V. despacho de 19 de Julho de 1935, in *Boletim do INTP*, n.º 17, de 31 de Julho de 1935.

²⁵ Por pressão, designadamente das operárias e dos industriais de São João da Madeira, a 14 de Agosto de 1935, no mesmo dia em que sai o despacho de salários mínimos, Teotónio Pereira permite que o INTP conceda licenças de trabalho com mão-de-obra feminina às fábricas que, à data de 20 de Julho, já empregassem mulheres na afinação, coja mecânica e arcagem de lã. Punha, no entanto, condições (as instalações e o esforço serem compatíveis) e limites (o número de mulheres nunca poderia exceder o que existia à data de 20 de Julho) (v. despacho de 14 de Agosto de 1935, in *Boletim do INTP*, n.º 18, de 15 de Agosto de 1935).

Por sua vez, o despacho para a indústria de fiação e tecelagem do algodão, saído a 14 de Setembro de 1936, começara por fixar apenas os salários mínimos diários e deixara aos patrões o encargo de organizar as tabelas para o regime de empreitada²⁶. Mas este despacho sofrerá uma série de aditamentos que já não têm por objecto directa ou exclusivamente os montantes salariais. Um, saído a 29 de Outubro, procede à classificação do pessoal têxtil, especifica o que, em algumas categorias, deve ser considerado trabalho diferenciado e não diferenciado, estabelece números máximos de teares por afinador e números de máquinas de cardar ramas por cardador, fixa o número máximo de auxiliares por cada mercerizador e percentagens máximas de aprendizes por secção ou pelo total dos operários especializados das várias categorias profissionais²⁷. A 7 de Janeiro de 1937, um outro despacho virá estabelecer a relação homem-máquina no caso da fiação²⁸; e, a 1 de Fevereiro desse ano, novo aditamento especifica que o salário anteriormente fixado para o tecelão (9\$00/dia) se refere ao operário que trabalhe apenas com um tear, devendo o trabalho com mais de uma máquina dar lugar a remuneração suplementar²⁹.

O que acontece com a chapelaria e com o têxtil do algodão — e que volta, aliás, a repetir-se, em 1938, tanto no têxtil algodoeiro³⁰ como no têxtil de seda natural e artificial³¹ — só encontra paralelo nas oficinas de tipografia dos jornais diários. O despacho que, em Abril de 1939, virá regular o trabalho dos compositores e impressores tipográficos está longe de se restringir a salários e aos mecanismos que permitem a sua regular fiscalização. Fixa, sem dúvida, limites mínimos diários para os salários das várias categorias e classes e obriga as empresas a possuírem, devidamente actualizadas, listas nominais do seu pessoal. Mas proíbe igualmente e de forma expressa o trabalho por linha ou empreitada; veda a futura admissão de mulheres nos serviços de composição e impressão; reserva a aprendizagem da composição mecânica aos compositores manuais;

²⁶ V. despacho de salários mínimos para a fiação e tecelagem do algodão, in *Boletim do INTP*, n.º 20, de 15 de Setembro de 1936.

²⁷ E determina ainda que, executando um trabalhador várias funções, seja pago pela categoria mais alta (v. despacho de 29 de Outubro de 1936, in *Boletim do INTP*, n.º 23, de 31 de Outubro de 1936).

²⁸ V. despacho de 7 de Janeiro de 1937, in *Boletim do INTP*, n.º 4, de 15 de Janeiro de 1937.

²⁹ V. despacho transcrito em *O Trabalho Nacional*, revista da Associação Industrial Portuense, n.º 206, de Fevereiro de 1937.

³⁰ Entre outras coisas, o despacho de 1938 iria impor, por um lado, a 80 % do pessoal têxtil os salários mínimos diários definidos em 1936 e que então haviam sido concebidos como sendo os de operários com rendimento médio, o que constituía a resposta à não elaboração pelos patrões das tabelas para o trabalho de empreitada. Iria fixar, por outro, a percentagem máxima de aprendizes em cada empresa, baixando-a de forma drástica para apenas 10 % dos operários especializados. Por último, e só depois de os industriais recorrerem a Salazar, conseguiriam ver abolida uma terceira norma da versão original do despacho: a que impunha o princípio de 1 tear, 1 tecelão (v. exposição dos industriais algodoeiros a Salazar, in *A Indústria do Norte (ex-O Trabalho Nacional)*, revista da AIPE., 225-226, de Setembro-Outubro de 1938, e despacho de salários mínimos de 6 de Outubro de 1938, in *Boletim do INTP*, n.º 19, de 15 de Outubro de 1938).

³¹ Fixando este despacho, designadamente, salários, números máximos de aprendizes por operários especializados e de teares por afinador (v. despacho de 6 de Outubro de 1938, in *Boletim do INTP*, n.º 19, de 15 de Outubro de 1938).

restringe a admissão de novos aprendizes aos alunos que saem das escolas profissionais e aos filhos dos operários gráficos; fixa o número máximo de aprendizes por máquinas de impressão; estabelece, enfim, proporções entre o número de aprendizes e o número de meios-oficiais e oficiais³². Restrições ao emprego de menores e mulheres, a par da fixação de mínimos salariais, ainda as encontramos nos despachos que se dirigem, respectivamente, aos corticeiros de Aveiro, em Fevereiro de 1938, e aos trabalhadores das salinas dos distritos de Lisboa, Setúbal e Algarve, em Agosto de 1939³³.

Digamos que, na maioria dos despachos, o que está em jogo são exclusivamente salários, quer no sentido de os aumentar, quer no sentido de os repor após redução, quer no sentido de impedir que desçam tão-só abaixo de determinado nível. Noutros trata-se de repor ou aumentar salários, mas também de compensar a não elaboração de tabelas para o trabalho de empreitada com a diminuição do número de máquinas por operário (caso do têxtil em 1936-1937) ou ainda de neutralizar os efeitos negativos da mecanização (caso dos compositores manuais de tipografia, a quem é garantida em exclusivo a passagem à composição mecânica, mantendo, durante aquela aprendizagem, os salários que auferiam enquanto compositores manuais), tal como se trata de garantir e alargar o mercado de trabalho masculino adulto, evitando que o uso indiscriminado de mulheres e menores, pagos normalmente a mais baixo preço, venha não só aumentar o desemprego dos homens, como fazer pressão sobre os seus salários, à semelhança do que acontecia, de resto, em muita da regulamentação por via convencional.

2.3. AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DA GUERRA

Com o eclodir da Segunda Guerra Mundial registam-se mudanças, tanto no conteúdo das convenções como no dos despachos, sendo aqui mais difícil — porque submetidos a directivas comuns — analisar separadamente a regulamentação por via convencional da que é de natureza administrativa.

Mal começa a guerra, Salazar propõe-se, entre os princípios orientadores da política económica do governo, garantir a todo o custo a «máxima normalidade da produção e do comércio» e a «máxima estabilidade possível para os preços e custos de produção»³⁴. Muitos patrões tinham, em tempos de paz, resistido por todos os meios ao estabelecimento de contratos e acordos e reagido mal à regulamentação do Estado. Na conjuntura de guerra, tendo pela frente um futuro mais

³² V. despacho de 21 de Abril de 1939, in *Boletim do INTP*, n.ºs 7-8, de 15 e 29 de Abril de 1939.

³³ V., para os primeiros, despacho de 10 de Fevereiro de 1938 e, para os segundos, despacho de 1 de Agosto de 1939, in *Boletim do INTP*, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1938, e n.ºs 15-16, de 15-31 de Agosto de 1939.

³⁴ Discurso de Salazar de 9 de Outubro de 1939, in Oliveira Salazar, *Discursos e Notas Políticas (1938-1943)*, III vol., Coimbra Editora, 2.ª ed., p. 188. Sobre a economia de guerra, v. Fernando Rosas, *Portugal entre a Paz e a Guerra*, Lisboa, Editorial Estampa, 1990.

do que incerto e por directivas do governo as que Salazar enunciara, os problemas ligados ao preço da mão-de-obra deixavam de constituir problema. Convidados antes de mais a aumentar o rendimento das suas empresas, podiam agora fazê-lo libertos de qualquer pressão: nem teriam de negociar directamente com os sindicatos novas condições de trabalho, nem estariam sujeitos a que sua actividade viesse a ser regulamentada por via administrativa.

A 23 de Setembro de 1940, num momento em que as condições económicas internacionais já pesam negativamente sobre a economia portuguesa — pela deficiência e carestia dos transportes marítimos, pela anormalidade com que chegam as exportações de muitos países, agravadas umas e outra, pelo bloqueio económico que a Inglaterra acabara de declarar em Agosto desse ano —, Trigo de Negreiros, recém-chegado à pasta do Subsecretariado de Estado das Corporações, dirigindo-se aos sindicalistas corporativos, repisa a razão de ser da nova orientação económica. Ao contrário de «uma Europa, em guerra e empobrecida», onde, parafraseando Pétain, «se reivindicou mais do que se serviu», Portugal gozava «o benefício inestimável da paz». Mas para que a paz fosse completa era necessário que cada um cumprisse «com o seu dever em toda a plenitude». E o dever dos trabalhadores consistia «em aumentar o rendimento do trabalho, de forma a garantir o pão da sua mesa e o futuro dos seus lares». Naquela conjuntura, a cada um era pedido, antes de mais, que fosse «perfeito e útil dentro da sua profissão e obediente e disciplinado dentro do seu escritório ou oficina»³⁵. O tempo era de «produzir e poupar» e não propriamente de reivindicar melhores condições de trabalho. Em resumo, desde o início da guerra pede-se aos Portugueses em geral, e aos trabalhadores em particular, que produzam muito e consumam pouco. Para os trabalhadores, o tempo é de sacrifícios, não de melhorias sociais e menos ainda de aumento de salários. Aos detentores do capital, pede-se-lhes igualmente que produzam o máximo, mas que não distribuam, e sobretudo não distribuam sob a forma de salários. Para os patrões, o tempo é de acumulação de capital e de formação de lucros.

Mas tudo se complica a partir de finais de 1941. Como reconhecerá mais tarde Salazar, se o abastecimento das «coisas indispensáveis à vida» não fora até então problema grave, o mesmo já não poderia ser dito em relação aos preços³⁶. Da conjugação de vários factores, uns de ordem externa — entrada da América na guerra, alta dos combustíveis e matérias-primas importados, desnível dos preços praticados em Portugal e «no país vizinho» —, outros de ordem interna — aumento do poder de compra proveniente de ganhos excepcionais, açambarcamento dos particulares, maiores disponibilidades existentes em face do mercado cada vez mais restrito —, tinha resultado um aumento significativo dos preços³⁷. E à carestia de vida viriam, pouco depois, juntar-se cada vez maiores dificuldades no abastecimento.

³⁵ Discurso de Trigo de Negreiros aos sindicatos nacionais na sessão comemorativa do 7.º aniversário do ETN, in *Boletim do INTP*, n.º 18, de 30 de Setembro de 1940.

³⁶ V. discurso de Salazar em 25 de Junho de 1942.

³⁷ *Ibid.*; v. também Fernando Rosas, *op. cit.*

É dentro deste novo quadro — o das exigências e contingências do evoluir da guerra e o das reacções que os efeitos de umas e outras provocam nos ânimos dos trabalhadores — que se vão registando importantes alterações no conteúdo das convenções e despachos.

Logo a 15 de Setembro de 1939 as cláusulas de *union* e *closed shop*, que antes havíamos encontrado em praticamente todos os contratos e acordos, tendem a ser substituídas por um outro tipo de mecanismo que, distinguindo as figuras de «sócio» e «contribuinte», vai continuar a impor a inscrição de empregados e operários nos sindicatos nacionais, mas agora por via administrativa. A partir de então passa a caber ao subsecretário de Estado das Corporações autorizar a aplicação por cada sindicato do princípio da «quotização obrigatória», englobando este a cobrança das quotas na origem, o mesmo é dizer, pelas empresas³⁸. É como se, perante uma perspectiva de actividade contratual já de si pessimista — a que se juntava agora o seu carácter indesejável —, esta tivesse sido a forma mais expedita de evitar a asfixia financeira dos sindicatos e de simultaneamente manter a pressão sobre os patrões, no sentido de os obrigar a reconhecer o facto sindical.

O segundo conjunto de alterações vai verificar-se no período que medeia entre Agosto de 1942 e Abril de 1943, numa sequência algo complicada, em que se misturam constrangimentos colocados pela guerra e pelo crescente descontentamento popular.

Se a paz fora e era considerada pelos trabalhadores um bem e até um «benefício inestimável»; e se, em finais de Setembro de 1939, os dirigentes sindicais declaravam estar em perfeita sintonia com os objectivos do governo, perante as primeiras dificuldades, uns e outros deixam de aparentar a mesma bonomia. O benefício da paz parece não ter para todos o mesmo significado, ou pelo menos não envolver as exigências e os sacrifícios que Trigo de Negreiros lhe atribuíra. Designadamente a partir de Janeiro de 1941, as exposições e diligências junto do subsecretário de Estado das Corporações no sentido da revisão dos salários não só não diminuem, como se tornam mais frequentes. Fazem-no, entre outros, os operários da Carris de Lisboa, os das serrações de Viana do Castelo, os corticeiros de Aveiro, os ferroviários do Norte e Sul do país, ou ainda os operários dos lanifícios da Covilhã³⁹. E às exposições e diligências pacíficas juntam-se comportamentos de desobediência

³⁸ Pelo Decreto n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, são dados poderes ao subsecretário de Estado das Corporações para autorizar, caso a caso, isto é, sindicato a sindicato, a aplicação do princípio da «quotização obrigatória».

³⁹ Para a Carris, cujo acordo andava em negociação há oito anos, v. exposição de 1572 trabalhadores ao subsecretário de Estado das Corporações de Janeiro de 1941 e informação 3459-K, de 17 de Março de 1941, do assistente dos SAS (MESS, caixa 216). Para as exposições dos dirigentes do SN dos Operários das Serrações de Viana do Castelo e do SN dos Corticeiros de Aveiro, v. jornal *1.º de Maio* de Fevereiro de 1941. Para as diligências e reclamações dos ferroviários, v. of. 107/1, de António Augusto Pires de Lima, governador civil do Porto, ao ministro do Interior, a 17 de Março de 1941 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 522), *1.º de Maio* de 29 de Março de 1941 e súmula dos cortes efectuados pelos serviços de censura referente ao período de 21 a 26 de Abril de 1941, e mais precisamente corte efectuado em *O Trabalho Ferroviário* de 23 de Abril de 1941 (arq. MESS, caixa 204). Para os operários dos lanifícios da Covilhã, v. relatório da PVDE de 13 de Dezembro de 1941 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 521).

aberta, como vai acontecer, ainda no 1.º semestre de 1941, com as greves dos operários das minas da Panasqueira, dos salineiros de Alhos Vedros e do Lavradio ou de operários de uma ou outra fábrica têxtil de Braga⁴⁰. A 20 de Agosto de 1941 é a vez de uma comissão de vários sindicalistas de Lisboa, liderada pelos dirigentes do SN dos Empregados de Escritório e contando com o apoio dos sindicatos congéneres do Porto, entregar uma exposição a Trigo de Negreiros⁴¹. Nela invocam a subida do custo de vida, cujo agravamento só na alimentação teria atingido os 20 % em relação ao começo da guerra, e solicitam «o possível remédio para o mal que a todos aflige», convencidos de que «não poderá negar-se ao Estado o direito de intervir para evitar a exploração dos trabalhadores»⁴². Os operários dos lanifícios da Covilhã manifestam o seu descontentamento de forma ainda mais eloquente. Depois de, durante meses, terem ignorado soberanamente repetidos apelos a que preencham fichas destinadas à concessão de subsídios familiares, decidem, a 5 de Novembro, abandonar de forma inesperada o trabalho, mantendo-se em greve durante três dias; e, a 5 de Dezembro, voltam a fazê-lo, com a mesma ousadia. Os operários não querem decididamente subsídios, mas sim um aumento geral de salários com que fazer frente ao aumento do custo de vida que entretanto se verificara na Covilhã⁴³.

Nos primeiros dias de Janeiro de 1942, a carestia de vida é o motivo também invocado pelos operários das minas de Jales para abandonarem o trabalho e a região⁴⁴. Em Fevereiro são os operários têxteis de Guimarães que pedem ao governo para minorar os problemas que decorrem de as fábricas de tecidos estarem a laborar apenas três dias na semana⁴⁵; em finais desse mês, muitas fábricas do Porto reduzem igualmente os dias de trabalho por falta de matéria-prima; e o pão — inclusive a broa — falta numa série de padarias⁴⁶. Ainda em Fevereiro, comissões de operários das principais fábricas têxteis do Porto reú-

⁴⁰ Para as greves nas minas da Panasqueira e nas salinas de Alhos Vedros e Lavradio, v. Fernando Rosas, *op. cit.*, p. 374; para a greve de operárias algodoeiras, v. Alice Ingerson, *Corporation and Class Consciousness in Northwestern Portugal*, tese de doutoramento, Johns Hopkins University, Baltimore, 1983, p. 207.

⁴¹ Da comissão fazem parte delegados dos SN dos Ferroviários (Movimento), Tipógrafos e Litógrafos, Motoristas, Carris, Caixeiros, Telefonistas e Empregados de Escritório (v. *Diário de Notícias* de 21 de Agosto de 1941 e «Uma exposição dos SN ao Sr. Dr. Trigo de Negreiros», in *Ação Sindical*, órgão do SN dos Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa, n.º 25, de 30 de Agosto de 1941).

⁴² V. «Uma exposição dos SN ...», in *Ação Sindical*, cit.

⁴³ Sobre estas greves e o aumento de preço que géneros de primeira necessidade haviam sofrido naquela zona, v. cópia do relatório do comandante da GNR na Covilhã, tenente António Ramos Paulos, de 8 de Novembro de 1941 e o já citado relatório da PVDE de 13 de Dezembro de 1941 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 521); v. ainda *Avante* de Dezembro de 1941. São estas duas greves, fundidas numa só, que Ferreira de Castro ficciona no seu romance *A Lã e a Neve*.

⁴⁴ Notícia a sair em *O Século* de 8 de Janeiro de 1942 e que o censor corta [v. boletim de registo e justificação dos cortes da Direcção dos Serviços de Censura, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1942 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 526)].

⁴⁵ V. notícia de 7 de Fevereiro de 1942, cortada pela censura, in boletim de registo..., n.º 33, de 10 de Fevereiro de 1942 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 526).

⁴⁶ V. «Correspondência do Porto», a publicar em *O Século*, de 28 de Fevereiro de 1942, de que parte é cortada pelo censor, in boletim de registo e justificação dos cortes..., n.º 48, de 28 de Fevereiro de 1942 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 526).

nem-se com a comissão administrativa do sindicato e as comissões da Empresa Fabril do Norte e da Fábrica da Areosa — empregando ambas cerca de 3000 trabalhadores — fazem saber que entrarão em greve na primeira semana de Março, caso os salários não sejam aumentados⁴⁷. Por aumento de vencimentos continuam a clamar praticamente todos os sindicatos que haviam integrado a comissão que, em Agosto de 1941, se tinha avistado com Trigo de Negreiros, em particular os ferroviários, trabalhadores da Carris e da Anglo Portuguese Telephone (APT), mas agora também os empregados de escritório de Leiria⁴⁸.

As queixas e protestos contra o desaparecimento de uns géneros e a escassez de outros, contra o mercado negro e os preços nele praticados, ou ainda contra o tamanho das bichas em cidades como Lisboa e Porto, de que dão conta os relatórios dos governadores civis e da PSP, ganham cada vez maior amplitude⁴⁹. E ao clamor dos meios populares urbanos vem juntar-se o dos meios rurais, tradicionalmente mais turbulentos, com os clássicos levantamentos e motins, que, a partir de Janeiro de 1942, se repetem com mais frequência. O preço do pão ou a falta dele, a requisição do milho, a saída de géneros de uma freguesia para outra, a regulamentação da exploração do volfrâmio ou a disputa de uma mesma leira de terra rica em minério por populações de aldeias circunvizinhas são alguns dos muitos motivos que agora provocam a ira das massas rurais⁵⁰.

Por fim, a 6 de Abril, os dirigentes sindicais de Lisboa, desta vez liderados pelos dirigentes dos bancários, insistem nas suas reclamações e, à revelia de Trigo de Negreiros, mas, tudo indica, com a conivência de outros sectores do aparelho de Estado — se não mesmo do INTP —, promovem uma reunião plenária que conta com a presença de 400 delegados, da qual sai nova comissão incumbida de dirigir uma exposição a Salazar⁵¹.

⁴⁷ V. cópia do ofício n.º 104/42, de 2 de Março de 1942, do chefe dos serviços administrativos do SN dos Operários da Indústria Têxtil do Distrito do Porto ao delegado do INTP naquele distrito, informando da reunião havida no sindicato a 28 de Fevereiro, bem como das intenções dos operários daquelas duas fábricas, a fim de aquele delegado «tomar providências no sentido de reprimir qualquer intentona operária». A 3 de Março, o delegado do INTP no Porto, João Cerveira Pinto, envia cópia do ofício para o INTP em Lisboa e comunica a eventualidade de greve à PVDE e às gerências das duas empresas (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 525).

⁴⁸ Para estes últimos, v. notícia sobre exposição entregue aos grêmios do comércio daquele distrito, a publicar em *O Trabalho Nacional*, de 23 de Fevereiro de 1942, in boletim de registo e justificação dos cortes da Direcção dos Serviços de Censura, n.º 43, de 23 de Fevereiro de 1942 (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 526).

⁴⁹ V. relatórios dos governadores civis e dos comandos da PSP para o ano de 1942 (ANTT, núc. MI, gab. MI).

⁵⁰ Dizemos agora, porque os levantamentos e motins eram moeda corrente nos meios rurais pelo menos ao longo de todo o período do Estado Novo. Para os do ano de 1942, v. as notícias de levantamentos e motins a publicar na imprensa e cortadas pela Direcção dos Serviços de Censura in boletins de registo e justificação de cortes... relativos àquele ano (ANTT, núc. MI, gab. MI, maço 526). Os motins continuarão ao longo de todo o período da guerra e mesmo depois. Para o período da guerra, v. Fernando Rosas, *op. cit.*, pp. 391-412. Para o período posterior, v. Fátima Patriarca, «O triângulo corporativo. Acta e encenação de um despacho salarial. O caso do despacho de salários mínimos no têxtil algodoeiro (1946-1947)», in *Análise Social*, n.º 99, pp. 914-915.

⁵¹ Para os preparativos da reunião plenária, v. José Pedro Castanheira, *Os Sindicatos e o Salazarismo. A História dos Bancários do Sul e Ilhas (1910-1969)*, Lisboa, ed. do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, 1983, pp. 190-191.

É neste clima conturbado que, logo a 14 de Abril de 1942, Trigo de Negreiros toma medidas que, se visam minimizar os problemas ligados ao abastecimento, vêm agravar também as condições de trabalho de alguns sectores nevrálgicos e cujo descontentamento era antigo. Alegando a necessidade de «obter o máximo aproveitamento do material circulante» e de «regularizar quanto possível o abastecimento público», Trigo de Negreiros liberaliza o horário de trabalho nos serviços de transporte, cargas e descargas⁵². Por despacho daquela data, as empresas de transportes públicos, as de transportes privativos, as entidades concessionárias de cargas e descargas e os proprietários de mercadorias⁵³ passavam a poder prolongar o horário de trabalho em duas horas diárias e a fixar a realização de trabalho ao domingo sem prévia autorização do INTP. Mais. O trabalho assim realizado seria «remunerado na proporção do salário normal». E tanto o prolongamento do horário quanto o pagamento a singelo das horas extra e do trabalho ao domingo eram instituídos enquanto durasse a «anormalidade de transportes resultante do estado de guerra»⁵⁴.

Ou seja, quando os trabalhadores da Carris vinham de há anos reclamando a negociação de um acordo, quando os carregadores e descarregadores continuavam a insistir na revisão de contratos antes firmados, quando os ferroviários vinham reclamando um aumento geral de ordenados e salários, eis que o subsecretário de Estado das Corporações e o governo tornavam as suas condições de trabalho mais pesadas e faziam-no sem oferecerem quaisquer contrapartidas. Pior do que isso: a uns e outros retiravam os únicos trunfos negociais de que dispunham naquelas circunstâncias.

A 23 de Julho é a vez de Salazar tornar pública a resposta que dera à mensagem que os dirigentes dos sindicatos nacionais lhe haviam entregue no encontro que com eles tivera a 20 de Abril e cujo tom era incomparavelmente mais contundente e inconformista do que a exposição de 1941 dirigida a Trigo de Negreiros⁵⁵.

Num discurso proferido ao país um mês antes, Salazar, ao abordar a política económica, não parecera disposto a fazer grandes concessões⁵⁶. Já então reconhecia as dificuldades de abastecimento e o aumento dos preços. Usando, como ele próprio diz, a «linguagem do comunicado militar», assinalara terem-se perdido «algumas posições difíceis de defender, mas que a frente não foi rota». E reafirmara que, enquanto se mantivesse «a unidade de frente, consideraria um perigo, um erro, um crime contra o equilíbrio económico, a solidez financeira e a paz social abandonar a disciplina a que nos temos sujeito»⁵⁷. Já então confessara

⁵²V. despacho de 14 de Abril de 1942, in *Boletim do INTP*, n.º 7, de 15 de Abril de 1942.

⁵³ Proprietários em que a carga e descarga de mercadorias se façam por conta própria e com pessoal seu (*ibid.*).

⁵⁴ *Ibid.*

⁵⁵ Para o texto da «Mensagem dos SN, dirigida ao Presidente do Conselho, redigida em Abril de 1942 e lida a Salazar na sala de reunião do Conselho de Ministros, em S. Bento», na sua versão original, e não na que será publicada mais tarde pela imprensa, v. José Pedro Castanheira, *op. cit.*, pp. 409-414.

⁵⁶ V. discurso de 25 de Junho, sob o título «Defesa económica — defesa moral — defesa política», radiodifundido no próprio dia e publicado na imprensa a 26 de Junho de 1942.

⁵⁷ V. discurso de 25 de Junho, in *Diário de Notícias* de 26 de Junho de 1942.

também não poder «indicar outro processo senão trabalhar e produzir cada vez mais, limitar-se e consumir cada vez menos do que seja essencial para todos, não abandonando nenhuma posição, enquanto fosse possível aguentá-la»⁵⁸. Esta era, em seu entender, a «melhor defesa» que podiam ter todos quantos viviam «de rendimentos modestos e limitados, como é geralmente a classe média, o funcionalismo e parte do operariado». E acrescentara: «É o imposto mais fácil de satisfazer para uma guerra que outros fazem e nós também havemos de pagar»⁵⁹.

Na resposta dirigida especificamente aos sindicalistas corporativos — e aos trabalhadores em geral — Salazar mantém-se fiel à política que pouco antes havia reiterado: a de garantir a todo o custo a «estabilidade da produção e dos serviços, da moeda e do crédito, dos preços, vencimentos e salários»⁶⁰. Mas, ao responder às reclamações que lhe haviam sido dirigidas, faz questão em distinguir as situações, acabando por, nos remédios que propõe, introduzir uma ligeira inflexão. Para o que qualifica de «insuficiências manifestas» ou de «desigualdades flagrantes» em qualquer sector económico ou escala de salários, Salazar aceita que tais situações sejam objecto de «justiça pura a realizar sem perda de tempo»; isto é, haveria que proceder, pura e simplesmente, à revisão dos salários. Para as «dificuldades aflitivas» provenientes de «prole numerosa», aponta, como forma de alívio, a criação do «subsídio familiar». Para o «pretendido aumento geral dos salários e vencimentos com fundamento na carestia de vida», de todos o mais difícil de resolver porque era ele que vinha esbarrando com a política definida pelo governo, Salazar só via uma solução: a de «dar maior elasticidade ao dia de trabalho, compensando-se, quanto possível, o aumento de salários com aumento de trabalho»⁶¹. E de novo lembra que «as ruínas e destruições que a guerra causa mesmo nos que não estão em guerra têm fatalmente de ser pagas e compensadas com aumento de trabalho ou agravamento de restrições ou com uma coisa e outra». «Trabalhar mais e melhor ou viver pior» era, em resumo, a alternativa. E, para Salazar, «podermos escolher entre um dos termos» constituía «ainda uma felicidade»⁶².

Três semanas depois, a 13 de Agosto de 1942, e em cumprimento do que fora anunciado, são publicados dois decretos: um que cria e regula o regime do abono de família⁶³; outro que permite alterar o horário e as condições de remuneração do trabalho extraordinário e do trabalho realizado ao domingo⁶⁴. Nos termos deste último decreto, o subsecretário de Estado das Corporações é autorizado a «reduzir ou aumentar o período normal de trabalho quando as circuns-

⁵⁸ *Ibid.*

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ Extracto do discurso de 25 de Junho.

⁶¹ Mensagem de Salazar aos dirigentes sindicais e aos trabalhadores portugueses lida na segunda sessão dos SN no Coliseu dos Recreios a 23 de Julho de 1942 e radiodifundida em directo para todo o país.

⁶² *Ibid.*

⁶³ V. o Decreto n.º 32 192, de 13 de Agosto de 1942, in *Boletim do INTP*, n.º 16, de 31 de Agosto de 1942.

⁶⁴ V. o Decreto n.º 32 193, de 13 de Agosto de 1942, in *Boletim do INTP*, cit.

tâncias excepcionais o imponham», o que, nas condições da altura e tendo em conta as palavras de Salazar, significava que o horário passaria, na prática, a ser superior às 8 horas diárias estipuladas por lei⁶⁵. Mais. Metade do acréscimo dos salários que também por lei era devido aos trabalhadores por horas extraordinárias — pagas, como vimos, em mais 50% — ou por trabalho ao domingo ou no dia de descanso semanal — que era pago a dobrar — passaria a reverter, a partir de 1 de Setembro de 1942, para os fundos do «abono de família»⁶⁶.

E, tal como fora anunciado, desbloqueia-se também a regulamentação por via administrativa. Se a proporção de contratos e acordos de trabalho firmados antes e depois da resposta de Salazar aos sindicatos nacionais não sofre grandes mudanças — 20 das convenções de 1942 são firmadas antes e 19 depois de Agosto —, o mesmo já não se passa com os despachos de salários mínimos. Dos 31 despachos contabilizados para aquele ano, 5 são anteriores e 26 posteriores a Agosto de 1942, como que a dizer que os casos das «insuficiências manifestas» ou os de «desigualdades flagrantes» eram numerosos e prementes. E, a 5 de Setembro, Trigo de Negreiros faz mais uma cedência: isenta os portuários de descontarem para o abono de família metade do suplemento ganho quer com o trabalho extraordinário, quer com o trabalho realizado ao domingo.

Com as medidas de Agosto, tratava-se, em suma, de alargar a todas as empresas as condições de horário que, em Abril, haviam sido definidas para os sectores de transportes e para o de cargas e descargas, ao mesmo tempo que era feita uma redistribuição de parte dos ganhos auferidos com o trabalho extraordinário pelos trabalhadores mais carenciados. Ou seja, instituíam-se uma solidariedade no interior do grupo dos assalariados, em que a todos era pedido que contribuíssem, podendo todos ser igualmente, em maior ou menor grau, beneficiários. Mas uma noção de solidariedade que, por princípio, envolvesse os próprios trabalhadores, e tão-só os trabalhadores, não entusiasmava ninguém. Por sua vez, o aumento do horário normal de trabalho vinha, assim, tornar mais difícil dilatar o salário através do clássico recurso às horas extraordinárias. Tendo de descontar para o fundo nacional do abono de família metade do suplemento por elas devido, o trabalho extra tornava-se, aliás, menos aliciante e compensador. Por último, a fórmula segundo a qual a melhoria dos salários devia estar associada ou decorrer dos aumentos de produtividade suscitava as maiores desconfianças. Em resumo, por mais lógico e fundado que fosse o raciocínio de Salazar, algumas das medidas por ele tomadas eram tudo menos populares.

Seja porque muitos trabalhadores não se conformam com a punção que os salários sofrem para efeitos do abono de família, ou porque aspiram a tratamento igual ao dos portuários; seja porque o desbloqueamento da negociação não é tão

⁶⁵ O aumento de horário não era automático, tendo de ser requerido pelas empresas ao subsecretário de Estado das Corporações e por este concedido caso a caso (v. o Decreto n.º 23 193).

⁶⁶ Caso as empresas estivessem a pagar o trabalho fora do horário normal acima do legalmente estabelecido, o desconto só se aplicava ao preço das horas extra e do trabalho ao domingo estabelecido por lei (v. «Interpretação do Decreto n.º 32 193», in *Boletim do INTP*, n.º 17, de 15 de Setembro de 1942).

célere quanto esperariam e tarda a intervenção do Estado, ou porque, tendo ambos ocorrido, o conteúdo de contratos e despachos é considerado insatisfatório, a verdade é que, a partir de meados de Outubro, vários sectores entram inopinadamente em greve. A 19 de Outubro são os trabalhadores da Carris de Lisboa que abandonam o trabalho e deixam de cobrar bilhetes; a 2 de Novembro fazem-no os trabalhadores da APT, seguidos, a 3, pelos operários dos estaleiros navais da CUF, CNN, Parry & Son, e por operários de outras empresas metalúrgicas e de fábricas da zona de Alcântara; por fim, a 6 é a vez de os portuários de Lisboa entrarem em greve. À semelhança do que havia acontecido em 1941 na Covilhã, todas as greves conhecem uma adesão maciça e são acompanhadas por escaramuças de rua, em que o elemento feminino desempenha papel preponderante⁶⁷.

Perante esta vaga de agitação, o governo vai ver-se obrigado quer a adoptar medidas repressivas e preventivas de maior magnitude, quer a fazer recuos e reajustamentos, uns pontuais, outros de carácter geral, em relação às medidas adoptadas em Agosto de 1942.

No que às medidas repressivas e preventivas diz respeito, e em resposta à greve dos trabalhadores da APT, o governo faz publicar, no próprio dia 2 de Novembro, um decreto em que procede à requisição militar dos trabalhadores que abandonem o trabalho em empresas concessionárias de serviços públicos, decreto que é inaugurado na própria APT de Lisboa⁶⁸; e mais tarde punirá estes mesmos trabalhadores, fazendo anular as melhorias salariais, decorrentes quer do aumento de vencimentos e salários, quer da reorganização do quadro, constantes do despacho de salários mínimos que havia sido publicado para a APT do Porto e Lisboa em finais de Agosto de 1942⁶⁹. Castigo idêntico havia sido aplicado aos portuários, que, no próprio dia da greve, vêem revogados todos os despachos de salários mínimos, bem como o regulamento de trabalho em vigor, e revogadas também todas as cláusulas que davam o exclusivo das cargas e descargas aos respectivos sindicatos nacionais⁷⁰. Digamos que tanto a requisição militar como os castigos adoptados confirmam o carácter maciço e determinado das greves e as dificuldades que, nestas circunstâncias, o governo normalmente

⁶⁷ Para a diferente leitura destas greves, v. Fernando Rosas, *op. cit.*, pp. 359-397, e Fátima Patriarca, *A Questão Social...*, cit., parte III, capítulo IV.

⁶⁸ Pelo Decreto n.º 32 352, de 2 de Novembro de 1942, o governo, «a fim de assegurar o funcionamento de um serviço público concedido», podia «considerar sujeito ao fôro militar e às disposições do regulamento de disciplina militar, na parte aplicável, o pessoal da empresa concessionária». Uma vez declarada e afixada a requisição, o trabalhador que abandonasse o serviço ou que, estando ausente, não se apresentasse cometia «o crime de deserção nos prazos fixados para o tempo de guerra» (v. nota oficiosa de 6 de Novembro de 1942 e *Boletim do INTP*, n.º 21, de 14 de Novembro de 1942).

⁶⁹ Para o despacho de salários mínimos, v. *Boletim do INTP*, n.º 20, de 13 de Outubro de 1942. Para o despacho de 20 de Dezembro que anula as regalias aos trabalhadores de Lisboa, v. *Boletim do INTP*, n.º 1-2, de Janeiro de 1943.

⁷⁰ V. despacho de Trigo de Negreiros de 6 de Novembro, in *Boletim do INTP*, n.º 21, de 14 de Novembro de 1942. O teor deste despacho acabará por ser anulado, meses depois, em Abril de 1943 (v. *Boletim do INTP*, n.º 10, de 31 de Maio de 1943).

tem de aplicar aos grevistas a prisão e o despedimento. Em Fevereiro de 1943, novo decreto permite a organização militar de todos os serviços e empresas de carácter público ou privado que sejam essenciais ao «abastecimento das forças militares e do País, à manutenção das condições normais de vida e à defesa da economia nacional», definindo, desde logo, os sectores que ficam sujeitos àquele regime⁷¹. É de admitir que esta decisão tenha sido determinada sobretudo ou exclusivamente por razões de política externa e de defesa num momento incerto do evoluir da guerra. Não deixava, porém, de constituir uma medida cautelar perante novos surtos de agitação interna. Se atentarmos na lista dos sectores mencionados — vitais em tempos de paz e mais vitais ainda em tempos de guerra —, verificamos que entre eles se encontram precisamente os que haviam mostrado maior rebeldia em finais de 1942.

Mas, como dissemos, na sequência destas greves, verificam-se novos reajustamentos e inovações em relação à política até então definida.

Ainda em Dezembro de 1942, e à semelhança do que antes acontecera com os portuários, Trigo de Negreiros isenta o pessoal da indústria de conservas dos descontos para o abono de família, invocando, para tanto, a natureza do seu trabalho e a forma como este é remunerado⁷². Em Janeiro de 1943, o subsecretário de Estado das Corporações é autorizado a regular, «por simples despacho ou portaria», o regime de trabalho do pessoal dos serviços de «transportes ferroviários», bem como a fixar a sua remuneração pelo trabalho extraordinário e ainda a suspender, igualmente, os descontos anteriormente previstos para o abono de família⁷³, vindo a expressão «transportes ferroviários», pouco depois, a ser substituída pela de «transportes terrestres», significando que os poderes de intervenção eram alargados à Carris do Porto e de Lisboa.

A 25 de Fevereiro de 1943, Trigo de Negreiros, invocando razões de natureza doutrinal, mas também razões de ordem económica e social, retira a aprovação a todas as cláusulas que, nos contratos e acordos em vigor, beneficiavam ou davam o exclusivo da admissão na indústria, profissão ou empresa aos «parentes em qualquer grau dos indivíduos representados pelas partes contratantes»⁷⁴. E, ao fazê-

⁷¹ Eram eles: fabricação ou reparação de material de guerra; exploração do serviço de correios e de comunicações telegráficas e telefónicas; exploração de todo o tipo de serviços de transportes; exploração mineira, designadamente a do carvão, ferro e cobre, bem como o transporte a ela ligado; produção de energia termo e hidroeléctrica; exploração, transformação ou distribuição de combustíveis líquidos; exploração e serviço dos portos fluviais ou marítimos, especialmente no que respeita à carga e descarga de navios e à construção, conservação e reparação de navios nos arsenais, estaleiros e oficinas navais; exploração de indústrias químicas, especialmente as de explosivos e adubos; e, por fim, fabricação de produtos alimentares, em especial a moagem e a panificação (v. o Decreto n.º 32 670, de 17 de Fevereiro de 1943, in *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 17 de Fevereiro de 1943).

⁷² V. despacho de 4 de Dezembro de 1942, in *Boletim do INTP*, n.º 24, de 31 de Dezembro de 1942.

⁷³ V. o Decreto n.º 32 647, de 29 de Janeiro de 1943, in *Boletim do INTP*, n.ºs 1-2, de 15 e 30 de Janeiro de 1943.

⁷⁴ V. despacho de 25 de Fevereiro de 1943, in *Boletim do INTP*, n.ºs 3-4, de 15 e 27 de Fevereiro de 1943.

-lo para as convenções anteriormente firmadas, indicava que a prioridade até então dada aos familiares ficava proibida em todas as convenções que as partes viessem entre si a contratar. Visando, porventura, diluir hipotéticos focos inflacionistas, tratava-se igualmente de restituir à mão-de-obra a mobilidade que lhe faltava e tornar o mercado de trabalho mais flexível. Mas se, em Fevereiro, liberaliza o acesso às profissões e às indústrias, em Abril, reforça os poderes do Estado na regulamentação do trabalho, tornando mais latos os motivos que podiam estar na sua origem e permitindo igualmente que a intervenção se alargue a todo o tipo de matérias⁷⁵, o que, como também já tivemos oportunidade de ver, não era propriamente inédito. A inovação maior parece residir no domínio salarial e nos termos em que a sua regulamentação deveria processar-se. Enquanto o decreto de 1938 falava expressamente em «ordenados ou salários mínimos», o decreto de 1943 permite fixar «limites aos ordenados e salários», o mesmo é dizer, que os limites tanto podem ser «mínimos» como «máximos», ou ainda, e ao mesmo tempo, «mínimos e máximos». Mas também aqui, e no que à indústria e serviços diz respeito, a novidade, como teremos oportunidade de ver mais adiante, tem um impacto reduzido.

Uma vez assinaladas estas directivas, voltemos ao conteúdo das convenções e dos despachos, já que a sua incorporação não vai ser imediata, automática e geral. Importa, no entanto, lembrar que nem as concessões feitas pelo governo nem o desbloqueamento da negociação colectiva e da intervenção do Estado irão pôr cobro à agitação social. Os protestos contra a carestia de vida, contra a falta de géneros de primeira necessidade e contra as desigualdades sociais — vividas cada vez mais como uma afronta insustentável — voltarão a repetir-se, com a mesma intensidade e virulência, no Verão de 1943 e na Primavera de 1944.

a) Das convenções

Como sabemos, contratos e acordos tendem a regular, em princípio, todo o tipo de matérias, havendo uns mais completos nos temas que abordam do que outros e também mais magnânimos nas regalias que concedem. Para não nos repetirmos, limitemo-nos a acompanhar a tradução que neles vai sendo dada às directivas acima enumeradas.

Uma vez instituído o mecanismo administrativo da «quotização obrigatória», deveriam desaparecer, como dissemos, as cláusulas de *union* e *closed shop*. Mas pela via da exigência de carteira profissional, a que muitos sindicatos recorreram, não é raro encontrar, ainda em 1942, contratos e acordos em que, disfarçadamente, aquelas cláusulas continuam a vigorar. Se antes de 1939 grémios ou patrões se comprometiam expressamente a admitir apenas trabalhadores sindicalizados, agora — como acontece com as convenções dos electricistas ou tipógrafos firmadas em 1942, mas também com as de praticamente todos os operários da indústria alimentar, da moagem, às massas alimentícias, da doçaria

⁷⁵ V. o já citado Decreto n.º 32 749, de 15 de Abril de 1943.

às bolachas e biscoitos — encontramos grémios e patrões a comprometerem-se a admitir apenas trabalhadores que detenham carteira profissional⁷⁶. Mas, estando ela dependente do facto de se ser sindicalizado e sendo ela passada pelos respectivos sindicatos, estes continuavam a manter um relativo controle sobre o acesso à profissão ou à indústria. Será preciso que um despacho saído a 5 de Junho de 1943, relativo ao regulamento das carteiras profissionais, venha definitivamente pôr termo a este tipo de práticas⁷⁷.

Vimos ainda que, a partir de Agosto de 1942, o horário passara a poder ser aumentado e, à excepção dos portuários e conserveiros, metade do suplemento ganho por horas extraordinárias e por trabalho realizado ao domingo e no dia de descanso semanal teria de reverter, a partir de 1 de Setembro de 1942, para o Fundo Nacional do Abono de Família. Acontece que em alguns contratos e acordos — e não tão poucos como isso — são mantidas as 8 e as 7 horas diárias, conforme se trate de operários ou empregados⁷⁸. Tal como acontece serem mantidos, na íntegra, o acréscimo de 50 % e o de 100 % no preço por que são pagas, respectivamente, as horas extra e o trabalho realizado ao domingo ou no dia de descanso semanal. Mesmo ao longo de 1943, em que o aumento do horário, em uma ou duas horas diárias, se torna progressivamente mais frequente, continuamos a encontrar inúmeros casos em que perduram as antigas condições de horário e de remuneração do trabalho extraordinário. E, em praticamente todos estes casos, ou não aparece qualquer referência expressa ao abono de família, ou, se aparece, o abono surge agora financiado por patrões e trabalhadores. Digamos que a regra que paulatinamente se vai instalando e generalizando — embora com algumas excepções — é a de as entidades patronais contribuírem com 5 % dos salários pagos e os trabalhadores com 1 % dos salários auferidos para a criação da Caixa de Abono de Família, à semelhança do que já acontecia com as caixas sindicais de previdência criadas por convenções anteriores, embora as percentagens fossem aqui de 4 % para cada uma das partes.

As únicas mudanças que se reflectem quase de imediato nos contratos e acordos — ainda que, num ou noutro caso, o seu desaparecimento se deva ao expurgo que sofreram por parte dos serviços do INTP, quando da sua aprovação, significando que algumas resistências houve na sua aplicação por parte dos sindicatos — são as que garantem aos patrões a total liberdade de admissão,

⁷⁶ V. convenções firmadas após Agosto de 1942, in *Boletim do INTP*.

⁷⁷ O despacho determinará que «seja retirada a aprovação às disposições dos regulamentos das carteiras profissionais na parte em que imponham ou suponham a obrigatoriedade de inscrição ou contribuição sindical dos interessados» e que, de futuro, no acto de aprovação dos regulamentos, tais disposições sejam expurgadas pelos serviços do Subsecretariado das Corporações (v. *Boletim do INTP*, n.º 13, de 15 de Julho de 1943).

⁷⁸ Casos da cerâmica (de âmbito nacional), da doçaria (de Lisboa), de fábricas de bolachas e biscoitos (ainda de Lisboa), da indústria gráfica (casas de obras de Lisboa, Porto e Coimbra) e dos electricistas (também de âmbito nacional), todos eles firmados nos últimos meses de 1942, ou ainda os dos empregados de escritório das agências de navegação, dos electricistas da CRGE, dos tipógrafos (de dois jornais de Braga) e dos fundidores de tipos (de Lisboa), firmados estes já em pleno ano de 1943.

acabando definitivamente com o exclusivo ou com a prioridade dada aos familiares.

De uma forma geral, mantêm-se, embora com mais ênfase nuns sectores do que noutros, todas as cláusulas que antes havíamos encontrado no sentido de proteger e até de alargar o mercado de trabalho masculino adulto. Às cláusulas que continuam a fixar a idade mínima de acesso e as percentagens máximas de aprendiz e moços, ou ainda às que continuam a restringir, parcial ou totalmente, o acesso a mulheres e menores e às que proíbem a ambos o trabalho nocturno, junta-se, sobretudo a partir de 1943, um outro tipo de cláusula, que, à primeira vista, pode ser considerada mais favorável aos patrões do que aos trabalhadores: é a que permite à comissão arbitral, criada ao abrigo da própria convenção, autorizar, mediante pedido devidamente justificado das empresas, a redução dos salários aos operários que tenham perdido capacidade de produção ou de rendimento. Nuns casos — como nos acordos para os cristaleiros e os garrafeiros — a comissão arbitral é, por assim dizer, soberana. Noutros — de que são exemplo os acordos dos operários têxteis do algodão e dos metalúrgicos de Leiria — a própria convenção se encarrega de estabelecer limites, quer definindo a percentagem máxima dos operários a que poderá ser aplicada a baixa do salário, quer o montante máximo até onde a redução do salário pode ir⁷⁹. Poderíamos tomar esta cláusula, apenas, como forma de os patrões passarem a dispor de uma parcela apreciável dos seus operários a mais baixo preço. Mas só quem não se lembra do drama com que, então, os operários vivem os primeiros sinais de falta de rendimento ou de capacidade, sobretudo quando mão-de-obra pujante e jovem se aglomera à porta de fábricas e oficinas, não reconhece, nesta aparente benesse feita aos patrões, uma forma de garantir trabalho àqueles que, pela idade, perdiam poder negocial. Escusado será dizer que contratos e acordos continuam a conceder férias pagas, que, nalguns casos, vão além das que a Lei n.º 1952 estabeleceu, e a conceder às mulheres por altura do parto 15 ou 30 dias de licença, a que se junta o pagamento, ora de um terço, ora de metade, ora ainda do salário ou ordenado por inteiro. Existem, porém, casos em que a concessão é condicional ou demasiado tardia. Nalguns contratos da panificação de 1943, por exemplo, a concessão da licença e do subsídio de parto depende não só de a operária ter um ano de efectivo serviço, mas de a entidade patronal a considerar «digna» e desprovida de recursos próprios⁸⁰. Por sua vez, numa das indústrias em que a população feminina tem um peso mais do que significativo, caso do têxtil algodoeiro, a licença de parto só surgiria no acordo de 1945: 30 dias de licença, mas só 15 dias pagos.

⁷⁹ No caso dos operários têxteis do algodão, cuja cláusula já vinha de 1942 e se mantém em 1943, o acordo estabelece que a redução só pode ser aplicada a 20 % dos operários e será de 2\$00 em relação aos salários mínimos então fixados (v. *Boletim do INTP*, n.º 15, de 15 de Agosto de 1942, e n.º 16, de 31 de Agosto de 1943). No caso dos metalúrgicos de três empresas de Leiria, o acordo limita-se a estabelecer que a redução não poderá nunca ultrapassar 10 % dos salários (v. *Boletim do INTP*, n.º 12, de 18 de Maio de 1943).

⁸⁰ V. o CCT da indústria de panificação dos distritos de Évora e Portalegre, firmado a 23 de Julho de 1943, e o contrato dos operários do distrito de Santarém, firmado a 18 de Agosto de 1943, in *Boletim do INTP*, n.ºs 15 e 16, de 14 e 31 de Agosto de 1943.

b) *Dos despachos*

À semelhança do que antes acontecia — e sem que ainda tivessem sido publicados os decretos de Janeiro e Abril de 1943 que davam maior amplitude à intervenção do Estado —, tanto deparamos com despachos que incidem única e exclusivamente sobre salários como com despachos que se espriam por outras matérias. A proporção de uns e outros é, aliás, variável ao longo dos anos. Tendo os do segundo tipo aumentado em 1942 e 1943, voltariam a decrescer progressivamente em 1944 e 1945.

Mais. As directivas de Agosto de 1942, relativas ao horário, ao preço das horas extraordinárias e ao preço do trabalho realizado no dia de descanso semanal, só começam a ter verdadeiramente expressão a partir de Janeiro de 1943. Mesmo assim estão longe de ser aplicadas de forma regular e idêntica.

Começemos por estas últimas.

Ao longo de 1943, apenas metade dos despachos publicados procedem ao aumento do horário, criam o abono de família e fazem descer o suplemento pago pelas horas extras e pelo dia de descanso semanal, respectivamente, para 25 e 50% de ordenados e salários. Em 1944 e 1945 voltam a ser em maior número os despachos que não chegam sequer a tocar no horário.

As soluções adoptadas, nos despachos que aumentam o horário, são, aliás, diferentes. Em Agosto de 1942, por exemplo, no despacho para o têxtil algodoeiro, a decisão sobre a matéria fora deixada ao critério das delegações do INTP no Porto e Braga. Nos restantes, a tendência crescente será para fixar de forma concreta o quantitativo do aumento. E este, na maioria dos casos, não ultrapassaria uma hora diária.

Exceptuam-se, obviamente, os já citados sectores de cargas e descargas e de transportes ferroviários e urbanos, tal como se exceptuam a indústria de construção naval em madeira de todo o país, a manufactura de cestos de vime do distrito do Funchal e a indústria de moagem de ramas em Ponta Delgada, cujos despachos fixam o horário em mais duas horas diárias. Mas os portuários já haviam sido isentos de contribuir para a Caixa de Abono de Família; as horas extra tinham voltado a ser pagas em mais 50 % e o trabalho no dia de descanso semanal, em mais 100 %. Por sua vez, os trabalhadores da Carris de Lisboa e do Porto, após a greve de Outubro de 1942, acabariam por ser objecto de alguns reajustamentos nos despachos que, em Fevereiro e Maio de 1943⁸¹, lhes são

⁸¹ Dizemos «pelo menos os operários da Carris», porque, quanto aos ferroviários, os despachos que lhes são dedicados, também em 1943, fixam o aumento do horário em uma hora diária, paga esta com um acréscimo de 10 %; estabelecem que as restantes horas extraordinárias sejam pagas com um acréscimo de 25 % e que o trabalho realizado no dia de descanso semanal seja pago com um acréscimo de 50 %. Os ferroviários passam a descontar igualmente 1 % dos seus salários para a caixa de abono de família e as entidades patronais 4 % da massa salarial, sendo o montante dos abonos em tudo iguais aos fixados para a Carris de Lisboa. Mas as disposições relativas ao horário e trabalho extraordinário não entrarão de imediato em vigor, sendo de admitir que tal só tenha acontecido nos despachos de 1945 (v. *Boletim do INTP*, n.ºs 3-4, de 15 e 27 de Fevereiro de 1943, n.º 5, de 15 de Março de 1943, e n.º 8, de 15 de Abril de 1943).

dedicados. O aumento do horário em duas horas que, a partir de Abril de 1942, deixara de dar azo a qualquer ganho suplementar passava a ser fixado apenas em uma hora diária; todas as horas trabalhadas acima das nove horas diárias passavam a ser pagas com um acréscimo de 25 %; e o trabalho no dia de descanso semanal com um acréscimo de 50 %; as entidades patronais eram chamadas a contribuir com 2,5 % da massa salarial para a Caixa de Abono de Família e os trabalhadores com 1 % dos seus salários, definindo o despacho os montantes de abonos de família a que todo o pessoal tinha direito⁸². Apesar de as condições de remuneração do trabalho extra terem, neste caso, melhorado em relação ao que fora instituído em Abril de 1942, o pessoal do movimento da Carris de Lisboa iria voltar a desdenhar de tal suplemento e a recusar-se a executar voluntariamente trabalho extraordinário, pelo que em Março de 1945 o governo acabará por fazer sair uma portaria, pela qual torna obrigatórias mais duas horas diárias, que continuarão, no entanto, a ser pagas com o acréscimo de 25 %⁸³.

Vimos que o decreto que, em Abril de 1943, viera redefinir os termos da intervenção do Estado deixara de fazer referência a «ordenados e salários mínimos» para passar a falar em fixação de «limites aos ordenados e salários». Também neste campo, os despachos saídos para a indústria e serviços — o mesmo já não acontecendo nos que se destinam aos trabalhadores agrícolas — continuam, na sua esmagadora maioria, a fixar exclusivamente «salários mínimos». Os únicos despachos que estabelecem de forma simultânea «mínimos e máximos» são os da construção naval em madeira⁸⁴, que, como vimos, também tinham sido os mais penalizados em matéria de horário. A fixação de máximos visa, obviamente, impedir que os salários subam além de um determinado nível. A tendência altista dos salários nesta indústria parece ser verosímil, uma vez que é feita referência à escassez de mão-de-obra e este fora dos sectores que mais eficazmente se fecharam e protegeram. Mas porque se trata exactamente de operários qualificados de formação lenta e de substituição difícil, a falta de braços — a ser verdadeira — continuava a ser um trunfo para os operários: ou seja, a distância entre os salários praticados e os montantes máximos fixados nunca poderia ser excessiva.

Ainda em matéria de remunerações e no caso específico da panificação, praticamente todos os despachos passam a incluir, por sistema, duas cláusulas: uma permite baixar os salários mínimos para metade, desde que os trabalhadores

⁸² Os abonos são de 25\$00 pelo primeiro filho, 25\$00 pelo segundo filho, 20\$00 por cada um dos filhos seguintes e 15\$00 por cada um dos restantes familiares beneficiários (v. despachos de salários mínimos para os operários da Carris de Lisboa de 20 de Fevereiro de 1943 e despacho idêntico para o Porto a 13 de Maio de 1943 in *Boletim do INTP*, n.º 3-4, de 15 e 27 de Fevereiro de 1943, e n.º 10, de 31 de Maio de 1943).

⁸³ V. Portaria n.º 10 909, de 24 de Março de 1945, in *Boletim do INTP*, n.º 6, de 31 de Março de 1945.

⁸⁴ V. despacho para os operários da construção naval em madeira dos distritos do Porto, Aveiro, Braga, Coimbra e Viana do Castelo de 23 de Abril de 1943 e para os dos distritos de Lisboa, Setúbal e Faro de 15 de Maio de 1943, in *Boletim do INTP*, n.º 9, de 15 de Maio de 1943, e n.º 16, de 31 de Agosto de 1943.

tenham comunhão de mesa e habitação com os patrões, cláusula que se aplica a todos os distritos menos ao de Lisboa; outra obriga a entidade patronal a conceder 1 kg de pão de segunda ou 750 g de pão de primeira a praticamente todos os trabalhadores.

Dissemos que, antes e depois de Abril de 1943, despachos existem que abordam outras matérias que não as estritamente salariais.

À semelhança do que acontecia com despachos anteriores à guerra e com as próprias convenções, a tendência maioritária é para continuar a estabelecer regras que visam alargar e regular o mercado de trabalho masculino adulto. E em boa parte dos despachos passam igualmente a constar cláusulas em tudo idênticas às que encontramos nas convenções e que visam ser um estímulo a que as entidades patronais mantenham ao seu serviço trabalhadores de menor rendimento, ainda que a baixa de salário não possa ser aplicável a mais de 10 % do pessoal. As verdadeiras inovações vêm a seguir. Ao longo de 1943, a prática de pôr as entidades patronais a comparticipar para as caixas de abono de família, e que os já citados despachos dos ferroviários e da Carris tinham inaugurado, irá alargar-se aos mineiros de São Pedro da Cova, Pejão, Cabo Mondego, aos operários da indústria de cortiça de todo o país, mas também aos empregados de escritório ao serviço das empresas comerciais e industriais e de profissões liberais situadas em Lisboa, Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Braga, Coimbra e Setúbal, acontecendo que, nestes casos, a comparticipação dos trabalhadores permanece em 1 % sobre os seus salários, enquanto a comparticipação patronal sobe de 4 % para 6 % da massa salarial. Alguns despachos há que, desde 1942, procedem à criação de caixas sindicais de previdência, em que as entidades patronais são chamadas a participar com 4 % da massa salarial e os trabalhadores com 4 % dos seus salários, baixando estas percentagens para metade em relação aos trabalhadores com mais de 50 anos de idade, tal como já acontecia antes nas convenções. E, algumas vezes, caixas de abono de família e caixas de previdência são criadas em simultâneo.

Digamos, por fim, que, em Julho de 1943, na indústria têxtil do algodão, em Dezembro do mesmo ano, na indústria de curtumes, em Fevereiro de 1944, na indústria de malhas, sedas e passamanarias, e em Novembro de 1945, na indústria da cortiça, as entidades patronais passam a ser obrigadas a garantir aos seus trabalhadores três dias de trabalho na semana ou o correspondente salário⁸⁵.

c) Um ronda pelos salários

Regressemos aos salários, a fim de avaliarmos as hipotéticas melhorias que convenções e despachos terão representado.

⁸⁵ V., para o têxtil, despacho de 15 de Julho de 1943, para os curtumes, despacho de 4 de Dezembro de 1943, para a indústria de malhas, despacho de 9 de Fevereiro de 1944, para a cortiça, despachos de 10 de Novembro e 18 de Dezembro de 1945, in *Boletim do INTTP*, n.ºs 14 e 23, de 31 de Julho e 25 de Dezembro de 1943, n.º 4, de 29 de Fevereiro de 1944, e n.ºs 22 e 24, de 30 de Novembro e 31 de Dezembro de 1945.

Escusado será dizer que, variando os montantes de sector para sector, quando não de região para região, variando ainda segundo as múltiplas categorias e classes profissionais e segundo o regime de trabalho (ao dia, por peça ou por empreitada), acontecendo que, para o mesmo sector ou grupo profissional, categorias e classes nem sempre se mantêm as mesmas ao longo das várias convenções e despachos, desconhecendo a distribuição dos operários pelas várias categorias, classes e regimes de trabalho, é impossível qualquer tipo de cálculo que tenha valor geral. Mesmo sectorialmente, nada mais difícil do que construir indicadores de conjunto, ou tão-só, operação aparentemente mais simples, acompanhar a evolução do salário de um operário considerado representativo. Nestas condições, o mais que podemos fazer é usar um ou outro exemplo e apoiar-nos nas informações que o próprio Subsecretariado das Corporações fornece.

Na indústria têxtil do algodão, o acordo negociado em Dezembro de 1941 e homologado apenas em Julho de 1942 mais não faz do que «legalizar uma situação de facto» e os salários nele consignados são tidos pelo INTP de tal modo insuficientes que este faz sair, pouco depois, um despacho em que anula a criação da caixa sindical de previdência, bem como a comparticipação dos 5 % devida pelos trabalhadores, ao mesmo tempo que transforma os outros 5 % da comparticipação patronal em aumento de salário⁸⁶.

Dentro deste sector, tomemos como exemplo apenas o caso do tecelão, cujo salário é, em 1942, fixado nos 12\$60 diários⁸⁷.

O acordo firmado em 1943 passa a distinguir seis tipos de tecelões, todos eles com salários diferentes⁸⁸, fixando o do «tecelão mecânico de tecidos» nos 16\$00 diários⁸⁹. Mas este estava agora sujeito — como, de resto, todos os demais — ao desconto de 5 % ou 2,5 % (conforme a idade do operário) para a caixa sindical de previdência⁹⁰, acabando por se fixar nos 15\$20 e nos 15\$60. O aumento entre 1942 e 1943 teria sido, assim, da ordem dos 20 % a 24 %. Acontece, porém, que, ao longo de 1943, fábricas existem — e não devem ser poucas — que apresentam uma laboração demasiado irregular, levando o governo, como vimos, a impor que as entidades patronais garantam aos seus trabalhadores três dias de trabalho na semana ou o correspondente salário⁹¹. Ou seja, aquele aumento acaba por ser mais fictício do que real e os salários de 1943 dificilmente podem servir de termo de comparação relativamente aos anos seguintes.

⁸⁶ Para o acordo, assinado em Dezembro de 1941 e homologado em Julho de 1942, v. *Boletim do INTP*, n.º 15, de 15 de Agosto de 1942. Para o despacho de França Vigon, datado de 19 de Agosto de 1942, que o altera, v. *Boletim do INTP*, n.º 16, de 31 de Agosto de 1942.

⁸⁷ Incluindo o já referido aumento de 5 % (*ibid.*).

⁸⁸ Tecelão mecânico de fitas (20\$00); tecelão mecânico de tecidos (16\$00); tecelão manual (18\$00); tecedeira manual (14\$00); tecedeira mecânica (13\$00); tecedeira mecânica de fitas (15\$00) (v. *Boletim do INTP*, n.º 16, de 31 de Agosto de 1943).

⁸⁹ *Ibid.*

⁹⁰ *Ibid.*

⁹¹ Obrigatoriedade de garantia de trabalho ou salário que os patrões não incluem, de resto, no seu acordo de 1943, como que a dizer que não foi e continuava a não ser do seu agrado.

O acordo firmado pelos industriais do Porto e Braga em Julho de 1944 — e que será alargado, por despacho, às restantes empresas do país — volta a considerar apenas uma categoria de tecelão. O seu salário é então fixado em 13\$50 diários no trabalho a jornal e em 15\$00 (base diária) para os que trabalhem em regime de empreitada, significando em qualquer dos casos uma descida⁹². Novo acordo é estabelecido pelas empresas do Porto e Braga em Agosto de 1945. Os salários do tecelão passam, respectivamente, para 17\$00 e 19\$00⁹³. E, tendo fracassado negociação de acordo idêntico com as empresas algodoeiras de Lisboa, é o subsecretário de Estado das Corporações que faz sair, em Dezembro de 1945, um despacho, impondo a Lisboa os salários do ACT do Porto e Braga, mas acrescidos de 10 %⁹⁴. Ou seja, entre 1944 e 1945, os aumentos para os tecelões do Porto e Braga acabavam por ser da ordem dos 26 %; e só em Lisboa é que os seus salários apresentavam aumentos da ordem dos 39 %.

Se nos lembrarmos de que em Agosto de 1941 os dirigentes sindicais, na exposição a Trigo de Negreiros, referiam já uma subida de 20 % no custo da alimentação em relação ao período anterior ao eclodir da guerra e que, na mensagem a Salazar, em Abril de 1942, o aumento do custo de vida, citando dados do Banco de Portugal, fora situado nos 40 %⁹⁵, os salários do tecelão no têxtil algodoeiro haviam ficado sempre muito aquém da subida do custo de vida.

No caso da cortiça, é Guilherme Braga Braz Medeiros, assistente dos serviços de acção social do INTP, presidente da comissão técnica para estudo das condições de trabalho no sector corticeiro, que, em Dezembro de 1944, faz o historial da evolução dos salários naquela indústria, a qual emprega, então, cerca de 18 000 trabalhadores⁹⁶.

Os aumentos introduzidos pelo despacho de Agosto de 1941, como o INTP reconhece, tinham-se resumido a «pequenas correcções dos salários tendentes mais à regularização da actividade profissional do que à elevação da remuneração do trabalho»⁹⁷.

⁹² Se descontássemos os 5 % para a caixa sindical de previdência, aqueles salários situar-se-iam nos 12\$83 e 14\$30 (v. *Boletim do INTP*, n.º 12, de 30 de Junho de 1944).

⁹³ Valores que, descontados os 5 % para a previdência, fazem baixar os salários, respectivamente, para 16\$50 e 18\$05. Por sua vez, as empresas, nos termos deste acordo, passavam a descontar para a mesma caixa, não 5 %, mas 10 % da massa salarial (v. *Boletim do INTP*, n.º 16, de 31 de Agosto de 1945).

⁹⁴ V. preâmbulo e despacho de salários mínimos para a indústria têxtil do algodão, sedas, malhas e passamanarias do distrito de Lisboa de 10 de Novembro de 1945, in *Boletim do INTP*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1945.

⁹⁵ O índice de «preços de retalho» (alimentação, aquecimento e higiene) do Banco de Portugal, com base 100 em Junho de 1939, apresenta a seguinte evolução: 112 (1940), 128 (1941), 149 (1942), 170 (1943), 201 (1944) e 224 (1945). O índice do «custo de vida» do INE apresenta uma progressão mais baixa. Mas há fundadas razões para suspeitar de que todos estes números pecam por defeito (v. Fernando Rosas, *Portugal entre a Paz e a Guerra*, Ed. Presença, Lisboa, 1990, pp. 298-304).

⁹⁶ Para a nomeação e composição da comissão técnica, v. *Boletim do INTP*, n.º 20, de 31 de Outubro de 1944. Para o historial, v. preâmbulo do despacho de salários mínimos para a indústria da cortiça de 2 de Dezembro de 1944, in *Boletim do INTP*, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1944.

⁹⁷ *Ibid.*

Guilherme Braz Medeiros ignorará, na sua contabilidade, uma série de acordos que, ao longo de 1942, se verificam nas zonas de Almada, Montijo, Sines, Faro, Barreiro e Évora, pelos quais as empresas concedem aos seus operários subsídios provisórios: uns são sob a forma de quantitativo fixo (mensal, diário ou horário), os mais elevados correspondendo a 40\$00 e 20\$00 mensais por 26 dias de trabalho, respectivamente para os operários com mais de 21 anos e para as operárias com mais de 18 anos⁹⁸; outros são em percentagem sobre os salários e preços de empreitada em vigor em Abril desse ano, situando-se aquela em 10 % para os operários casados e em 5 % para os operários solteiros e para as mulheres⁹⁹.

Novo despacho de âmbito nacional saíra em Dezembro de 1943. Este procedera, em relação às tabelas fixadas em Agosto 1941, a aumentos «da ordem dos 20 %»¹⁰⁰. O custo de vida, ainda segundo o índice do INE, tinha subido nesse período de 121,8 para 162,4, tendo o INTP entendido «que o sacrifício devia ser distribuído em partes iguais, levando-se metade à conta do trabalhador (20,4 %)»¹⁰¹. Só as tabelas do despacho saído em Dezembro de 1944, consagrando aumentos de 30 %, vão ultrapassar largamente os números oficiais de subida do custo de vida relativos a esse período (entre os 11,7 % e os 18 %, consoante o INE ou BP), como que a tentar compensar as perdas ou défices dos anos anteriores. Mas para que isso assim fosse seria necessário que os preços tivessem começado a descer em 1945, o que está longe de ter acontecido. Acresce que em Novembro de 1945 é a vez de a indústria corticeira deixar de laborar em pleno, obrigando o governo a que aos operários seja garantido um mínimo de dias de trabalho por semana.

Nas empresas ferroviárias — tal como nas de transportes urbanos do Porto e Lisboa —, que se haviam mostrado avessas a negociar com os sindicatos, praticamente todos os aumentos verificados vão ficar a dever-se à intervenção do Estado.

No que se refere ao pessoal ferroviário, o representante da Direcção-Geral de Caminhos de Ferro do MOPC, engenheiro Mário Dias Trigo, que, nessa qualidade presidira, desde finais de 1944, a uma série de comissões técnicas, fará, em Dezembro de 1945, o historial e balanço das várias intervenções¹⁰².

Os despachos saídos em Janeiro e Abril de 1943, respectivamente para o pessoal da CP e para o da Companhia da Beira Alta, por exemplo, haviam não só

⁹⁸ Caso de Almada (v. *Boletim do INTP*, n.º 9, de 15 de Maio de 1942). No Montijo, por exemplo, 24 empresas passam a conceder um subsídio horário de valor sensivelmente idêntico ao de Almada e 29 empresas do Barreiro subsídio ligeiramente superior (v. *Boletim do INTP*, n.ºs 11 e 14, de 15 de Junho e 31 de Julho de 1942). Em Évora, o subsídio de apenas 1\$00 diário será acrescido de 10\$00 mensais por cada filho com menos de 12 anos de idade (v. *Boletim do INTP*, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1942).

⁹⁹ Caso do acordo firmado com 12 empresas de Sines a 27 de Julho de 1942 (v. *Boletim do INTP*, n.º 14, de 31 de Julho de 1942).

¹⁰⁰ V. preâmbulo do despacho de 1944, cit.

¹⁰¹ *Ibid.* E faça-se uma correcção: aos 40,6 pontos de diferença no índice do INE corresponde uma percentagem de 33,3 (e não de 40,6).

¹⁰² Para a nomeação e composição das comissões técnicas, v. *Boletim do INTP*, n.º 21, de 15 de Novembro de 1944. Para o balanço, v. preâmbulo da portaria de 28 de Dezembro de 1945 in *Boletim do INTP*, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1946.

procedido a rectificações em algumas categorias, como dado lugar a «uma melhoria geral de retribuição do trabalho que se pode computar em 10 % a 12 %»¹⁰³. A partir de Março de 1944, enquanto a CP passara a conceder «uma subvenção de 10 % sobre ordenados, salários, gratificações de exercício e diuturnidades», a Companhia da Beira Alta estabelecera, com carácter eventual, «uma subvenção equivalente a 16,5 % sobre o vencimento base»¹⁰⁴.

Novas comissões técnicas são nomeadas, em finais de 1944, para estudar as condições de prestação de trabalho e de remuneração das empresas ferroviárias. Em Fevereiro de 1945, ainda o trabalho das comissões estava por concluir, o governo, a fim de «atenuar [...] a crise determinada pela alta do custo de vida», estabelecera «para todos os empregados e assalariados um adicional de 25 % dos ordenados, salários e diuturnidades, adicional em que se integraram as subvenções anteriormente concedidas». Ou seja, pelo menos no caso da CP, o adicional novo reduzia-se a 15 %. Em Dezembro do mesmo ano sai, enfim, o despacho para o pessoal da CP e da Companhia da Beira Alta que fixa novos vencimentos e salários, reorganiza o quadro do pessoal das oficinas e uniformiza os montantes das diuturnidades, afirmando sobre ele o engenheiro Mário Dias Trigo: «Da revisão dos vencimentos-base e das diuturnidades e seu consequente reflexo no adicional de 25 %, que se mantém como subvenção eventual, resulta uma melhoria apreciável, que se pode computar, em média, à roda de 20 % sobre o que o pessoal actualmente recebe»¹⁰⁵.

No sector metalúrgico, até finais de 1939, apenas três empresas de louça esmaltada do Porto e uma de Aveiro e três empresas de louça de alumínio também elas do Porto, haviam estabelecido acordos de trabalho.

Em Janeiro de 1942, as três empresas de louça esmaltada — Minchin & Mário Navega, Duarte Ferreira & Filhos e a Companhia Fabril de Louça Esmaltada — procedem a um aumento provisório de 20 % sobre os salários em vigor e, em Dezembro desse ano, acordam passar aquele aumento de 20 % para 30 %¹⁰⁶. Na sequência da greve na Covilhã, os operários metalúrgicos, ao serviço da indústria de lanifícios, iriam ver os seus salários acrescidos de 20 %, através do despacho de salários mínimos que, em Março de 1942, beneficiara os operários daquela indústria¹⁰⁷.

Ao longo de 1943 e 1944 são publicados uma série de despachos de salários mínimos para a indústria metalúrgica — todos eles de âmbito distrital —, destinan-

¹⁰³ 10 % a 12 %, «depois de levada em conta a dedução resultante da transferência para o pessoal da obrigação de pagamento do imposto profissional e bem assim a contribuição para a caixa de abono de família», que, como vimos, era de 1 % (*ibid.*).

¹⁰⁴ A partir de Julho e Agosto do mesmo ano a Companhia da Beira Alta ainda havia feito correcções nos ordenados e salários iguais ou inferiores a 450\$00 mensais, mas não são fornecidos valores concretos (*ibid.*).

¹⁰⁵ *Ibid.*

¹⁰⁶ V. *Boletim do INTP*, n.º 2, de Janeiro de 1942, e n.ºs 1-2, de 15 e 30 de Janeiro de 1943 (*ibid.*).

¹⁰⁷ O acréscimo de 20 % abrangia todo o pessoal de manutenção e ainda todo o pessoal dos serviços técnicos e administrativos a trabalhar na indústria de lanifícios (v. despacho de 13 de Março de 1942, in *Boletim do INTP*, n.º 6, de 31 de Março de 1942).

do-se os primeiros à indústria do distrito de Aveiro e do Porto¹⁰⁸ e os últimos, já em pleno ano de 1944, aos distritos de Beja, Viana do Castelo e Faro. Mas, desconhecendo os salários antes praticados nas várias zonas, é difícil saber o alcance de cada um destes despachos. Em Novembro de 1945, a indústria metalúrgica é objecto de novo despacho de salários mínimos, abarcando, desta vez, o conjunto da indústria¹⁰⁹. O representante da classe metalúrgica da Associação Industrial Portuense — que acabará por votar vencido na comissão técnica encarregada de elaborar o despacho — é de opinião que os montantes nele fixados penalizam em excesso os industriais e que, nalguns casos, tomando por base «os actuais salários da cidade do Porto, esses salários sofreriam um agravamento superior a 100 %»¹¹⁰, o director-geral do INTP, António Jorge da Mota Veiga, que, nessa qualidade havia presidido à comissão técnica, faz, apesar de tudo, uma avaliação mais moderada¹¹¹. Reconhece que as tabelas aprovadas em 1945 representam «uma sensível melhoria» em relação às que constavam dos despachos anteriores. Na maior parte dos distritos e para os profissionais dos grupos A, B, C, D e E, os novos salários representavam um acréscimo de «cerca de 35%, em média, sobre as remunerações actuais»; e para os profissionais das restantes categorias — as menos qualificadas — o aumento fora, «de uma maneira geral, mais sensível». Comparando alguns dos salários mínimos fixados em 1943 para uma série de distritos com os que saem no despacho de 1945, os acréscimos são de facto dessa ordem de grandeza. E a orientação seguida fora exactamente a de beneficiar de forma mais significativa as categorias menos qualificadas.

Estes exemplos têm pelo menos o mérito de pôr em evidência dois aspectos: o de confirmar quão diferentes foram os ritmos e o alcance dos aumentos salariais obtidos pelos trabalhadores durante os anos da guerra; o de, em alguns sectores, esses ganhos terem ficado a dever-se mais à intervenção do Estado do que ao funcionamento dos mecanismos negociais ou à boa vontade dos patrões.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

Dado o carácter circunscrito deste artigo, que toca apenas uma das vertentes das relações entre trabalhadores, patrões e Estado, todas as avaliações dos re-

¹⁰⁸ O do Porto virá a sofrer algumas modificações depois de a classe metalúrgica da Associação Industrial Portuense ter apresentado críticas e propostas de alteração. Algumas das críticas incidiam sobre o facto de os salários fixados para o Porto serem mais elevados do que os estabelecidos no despacho de Aveiro, o que os industriais portuenses consideravam inexplicável e inaceitável (v. para os despachos, *Boletim do INTP*, n.ºs 3-4, de 15 e 27 de Fevereiro de 1943, e n.º 10, de 31 de Maio de 1943). Para a análise crítica do despacho do Porto, v. «Estudo apresentado pela classe 'metalúrgica' da Associação Industrial Portuense», de 12 de Março de 1943, in *A Indústria do Norte*, n.º 280, de 1943.

¹⁰⁹ V. despacho para a indústria metalúrgica de 16 de Novembro de 1945, in *Boletim do INTP*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1945.

¹¹⁰ V. «Estudo e memória justificativa do parecer apresentado pelo delegado da AIP à comissão técnica nomeada por despacho do Sr. Subsecretário de Estado das Corporações, in *Diário do Governo*, 2.ª série, de 9 de Maio de 1945», e *A Indústria do Norte*, n.º 310, de 1945, pp. 13-59, (a citação encontra-se na p. 19).

¹¹¹ V. preâmbulo do despacho de Novembro 1945, de que António Jorge da Mota Veiga fora relator.

sultados ou da eficácia da negociação colectiva e da intervenção estatal são necessariamente relativas.

A primeira e principal reserva diz respeito ao facto de não ter sentido equacionar aqui o que dá sentido ao regime — a troca da liberdade por protecção. Lembremos apenas que, nele, repressão e preocupação de justiça social não são alternativas que se excluem, mas duas faces da mesma moeda. Não podendo pôr na balança as liberdades confiscadas, restaria avaliar o peso das regalias concedidas. Mas, e entramos na segunda reserva, tanto a multiplicidade e a complexidade das convenções e despachos como as características das diferentes conjunturas económicas, qualquer delas pouco propícia a favorecer os trabalhadores, tornam difícil destrinçar entre o que é regra e excepção. Passada a agitada inauguração do regime nos anos 30, logo se entra na guerra, conjuntura em que os governos de diferentes doutrinas se defrontam com dificuldades semelhantes e tendem a optar por políticas económicas não muito distantes.

Limitemo-nos, pois, a algumas circunscritas observações finais. Dissemos, no início do texto, que a ordem corporativa privara os trabalhadores da greve e os patrões do *lock-out*, e também ambos da liberdade de organização. Mas em medidas bem diversas, como o estudo da contratação demonstra. Não apenas pela diferente força social e económica de que à partida dispõem, mas porque a privação daquelas liberdades os afecta diversamente, tanto mais quanto, não existindo mecanismos imperativos de negociação e sendo bem pequena a boa vontade patronal, os trabalhadores acabam por ficar também neste campo dependentes — porque noutros já o eram — da boa vontade do Estado.

Vinda a guerra, e com os seus protestos centrados nas questões do abastecimento e da carestia de vida, os trabalhadores vão, sem dúvida, fazer inflectir a política económica do governo. Mas serão incapazes de reforçar os seus poderes institucionais.

E, uma vez terminado o conflito mundial, acabarão por ser duplamente vítimas, quer da nova política económica, quer da hostilidade geral que recai sobre a organização corporativa, dado o papel que esta última havia sido chamada a desempenhar durante o período de guerra. Vítimas¹¹², primeiro, da política económica, porque, dando ela prioridade à liberalização do comércio, à melhoria do abastecimento e à baixa do custo de vida, designadamente através de uma baixa geral dos preços, os patrões vão tornar claro que a baixa de preços é incompatível com a melhoria de condições de trabalho e mais ainda com a concessão aos sindicatos de quaisquer meios de pressão reais. Mas vítimas também, por irónico que pareça, da hostilidade geral à organização corporativa, porque, no âmbito do inquérito que a Assembleia Nacional lhe dedicara em 1945 e cujas conclusões são dadas a conhecer em Março de 1947, sindicatos e INTP — e mais o INTP do que os sindicatos — vão ser exactamente acusados de terem exigido e imposto às empresas encargos que o condicionalismo da

¹¹² Designadamente aos grémios, organismos de coordenação económica e Intendência Geral de Abastecimentos tinham cabido tarefas na requisição dos produtos, no controle da distribuição, no tabelamento dos preços, no combate ao açambarcamento e à especulação e no racionamento, medidas que em si mesmas e na generalidade dos casos, haviam sido mal recebidas.

nossa economia não comportava¹¹³. Os resultados não se fazem esperar. Em Março de 1947, ao ser revisto o quadro jurídico da negociação colectiva, este reforça os poderes patronais, não os sindicais¹¹⁴. Em simultâneo, vinga a orientação de o Estado intervir o menos possível na fixação dos salários e condições de trabalho¹¹⁵.

Seja como for, a mais intensa actividade contratual e também a mais frequente regulamentação por via administrativa coincidem ambas com os anos em que o descontentamento social foi mais forte e expressivo. É possível que a agitação social tenha tornado os patrões mais colaborantes. Mas é possível que eles o tenham sido também por duas outras razões: a de preferirem um contrato por eles celebrado a um despacho potencialmente mais desfavorável que lhes viesse a ser imposto, e a de terem ao seu dispor um vasto mercado negro, o que lhes permitia fazer repercutir nos preços os aumentos concedidos. Seja como for, nunca os patrões negociaram tanto como nos tempos em que o Estado mais interveio.

Quase poderíamos dizer que a contraprova deste aparente paradoxo está na fase que se seguirá. Dado aos patrões o «direito de veto» em relação aos textos dos contratos e afastada que fora a ameaça que os despachos constituíam, tanto bastou para que contratos e acordos que até aí eram difíceis se tenham tornado quase impossíveis. Fechava-se uma época, abria-se outra, em que a emigração retomará progressivamente o seu papel de válvula de escape e de mecanismo de regulação das tensões sociais. Mas esta é outra história.

¹¹³ V. relatório e conclusões do inquérito parlamentar, in *Diário das Sessões* de 5 de Março de 1947. Sobre o debate na AN, em que são discutidas as conclusões relativas aos sindicatos e ao INTP, v. *Diário de Notícias*, de 21 de Março de 1947.

¹¹⁴ V. o Decreto n.º 36 173, de 6 de Março de 1947. A negociação continuava a depender exclusivamente da livre iniciativa e boa vontade das partes, mas nos termos deste decreto os textos dos contratos só são considerados válidos desde que tenham sido prévia e obrigatoriamente aprovados pela assembleia ou conselho geral dos grémios.

¹¹⁵ A mudança de orientação é particularmente patente no caso do têxtil algodoeiro (v. Fátima Patriarca, «O triângulo corporativo. Acta e encenação de um despacho salarial...», cit.).